



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
CURSO DE MESTRADO**

CAMILE ARAÚJO DE FIGUEIREDO

**DIGRESSÃO DO IDEAL DEMOCRÁTICO: A REPRESENTATIVIDADE POLÍTICA
COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE SOCIAL**

FORTALEZA

2016

CAMILE ARAÚJO DE FIGUEIREDO

DIGRESSÃO DO IDEAL DEMOCRÁTICO: A REPRESENTATIVIDADE POLÍTICA COMO
INSTRUMENTO DE CONTROLE SOCIAL

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito Constitucional. Área de Concentração: Ordem Jurídica Constitucional.

Orientador: Prof. Dr. Reginaldo Rodrigues da Costa

FORTALEZA

2016

CAMILE ARAÚJO DE FIGUEIREDO

**DIGRESSÃO DO IDEAL DEMOCRÁTICO: A REPRESENTATIVIDADE POLÍTICA
COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE SOCIAL**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito Constitucional. Área de Concentração: Ordem Jurídica Constitucional.

Aprovada em: ___/___/___.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Reginaldo Rodrigues da Costa (Orientador)
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof. Dr. Felipe Braga Albuquerque
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof. Dr. Rosendo de Freitas Amorim
Universidade de Fortaleza (UNIFOR)

Ao João.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar gostaria de agradecer ao Professor Doutor Reginaldo Rodrigues da Costa, exemplo de sabedoria e competência, por toda a atenção e por todos os ensinamentos compartilhados. Serei eternamente grata pela oportunidade de ser orientada por um professor tão admirável; todas as minhas vitórias também são suas.

Aos meus pais, Soneide e Paulo, pela paciência infindável e amor incondicional.

Ao meu irmão, Eduardo, pela parceria de vida e pela presença constante, apesar da distância física.

Ao meu noivo, Bruno, pelo companheirismo sem o qual eu jamais conseguiria prosseguir.

Aos meus amigos, pelas conversas leves e divertidas e por me proporcionarem discussões fundamentais ao meu trabalho. Em especial à Milena, Renata, Ana Beatriz, Raul e Evandro.

Aos meus amigos da turma de 2014 do mestrado em Direito da UFC, sem vocês o caminho não seria tão agradável. Todo meu carinho, gratidão e admiração ao Armando, Arthur, Breno, Camilla, Cristiano, Denise, Eduardo, Eliza, Emetério, Saulo, Fernanda, Tarcísio, Yrallyps. Igor, Julianne, Patrícia, Paulo César, Thiago, Tonny (*in memoriam*), Vanessa, Vitor e Williana.

Ao Professor Doutor Felipe Braga Albuquerque, pelos ensinamentos divididos desde a graduação e por estar presente nos momentos mais importantes da minha vida acadêmica.

Ao Professor Doutor Rosendo de Freitas Amorim, por ter aceitado o convite para compor a Banca Examinadora.

À Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNCAP) e à Universidade Federal do Ceará, pelo incentivo e apoio financeiro para o desenvolvimento das minhas pesquisas.

“Do exercício da filosofia

Como o burrico mourejando à nora,

A mente humana sempre as mesmas voltas dá...

Tolice alguma nos ocorrerá

Que não a tenha dita um sábio grego outrora...”

Mario Quintana

RESUMO

O regime democrático é tido como um meio através do qual a população, no exercício de seus direitos políticos, se firmaria como parte atuante nas questões políticas que conduzem o corpo social. Para tanto, foi instituído o “Estado de Partidos”, isto é, a prevalência do sistema partidário como a melhor expressão do “ideal” democrático. Diante de tal compreensão, tem-se os partidos políticos como um dos instrumentos através dos quais os eleitores teriam seus interesses representados. Por influência do sistema econômico a atuação partidária deixa então de ter como objetivo único a efetivação do interesse coletivo, passando a buscar benefícios individuais conferidos pelos condutores da economia – grandes empresários. Ao abordar a ideia de correlação entre sistema econômico e político, passa-se à análise filosófica da formação do sujeito como indivíduo e como coletividade sob a ótica de Michel Foucault. Assim, tem-se a instituição normativa como formadora e garantidora desse cenário político e econômico através da criação de um sujeito dócil enquanto indivíduo e de uma coletividade obediente. Em razão da busca pela forma idealizada de representação política, foi atribuída ao regime representativo uma “crise”. Desse modo, o presente trabalho tem como objetivo discorrer sobre o conceitualismo que envolve o “ideal” democrático-representativo para desmistificar a existência de tal “crise representativa”, vez que os motivos que alimentam a sensação de crise são inerente ao cenário político-democrático mencionado.

Palavras-chave: Democracia representativa. Sistema econômico. Atividade discursiva. Controle Social.

ABSTRACT

The democratic regime it is a way through which the people in the exercise of their political rights would be as an active part in political issues that drive the social system. For that purpose, it was established the "State Parties", that means the prevalence of the party system as the best expression of the "ideal" democratic. Faced this understanding, the political parties it is one of the instruments through which voters would have their interests represented. Influenced by the economic system, the party acting has ceased to be the sole purpose of the realization of the collective interest, going to seek individual benefits conferred by drivers of the economy – the greatest businessmen. Considering the idea of correlation between economic and political system, then, it goes to the philosophical analysis of the subject's formation – as an individual and as a collective in the perspective of Michel Foucault. Thus, there is the normative institution as a maker and guarantor of this political and economical scenario, through the creation of a docile subject as an individual and the creation of an obedient community. Due to the pursuit of the idealized form of political representation, it was assigned to the representative regime a "crisis". Thus, this paper aims to discuss the conceptualism that involves the "ideal" democratic representation to demystify the existence of such "representative crisis", once the reasons that feed the sense of crisis are inherent of the mentioned political and democratic scenario.

Keywords: Representative Democracy. Economic System. Discursive Activity. Social Control.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	10
2	REPRESENTATIVIDADE POLÍTICA COMO EXPRESSÃO DO IDEAL DEMOCRÁTICO.....	15
2.1	A democracia representativa como forma de efetivação do ideal democrático.....	18
2.1.2	<i>Os partidos políticos como instrumentos da democracia representativa.....</i>	<i>22</i>
2.1.3	<i>Dissonância entre representação partidária e interesse coletivo.....</i>	<i>26</i>
2.2	O reflexo do sistema sócio-econômico no regime democrático.....	27
2.2.1	<i>Os “Leviatãs privados”: da economia para a política.....</i>	<i>33</i>
2.2.2	<i>Instituições de sequestro e o cenário econômico.....</i>	<i>35</i>
2.3	A discursividade como molde do ideal representativo-democrático.....	38
3	A ATIVIDADE DISCURSIVA E A FORMAÇÃO DO SUJEITO.....	42
3.1	Genealogia do conhecimento: o sujeito e as relações de verdade.....	43
3.1.1	<i>O sujeito de conhecimento.....</i>	<i>44</i>
3.1.2	<i>Produção discursiva da verdade: verdade e verdade real.....</i>	<i>46</i>
3.1.3	<i>Práticas jurídicas e produção de verdade.....</i>	<i>48</i>
3.1.4	<i>Equilíbrio social e justiça.....</i>	<i>51</i>
3.2	Institucionalização da verdade.....	53
3.2.1	<i>A importância do discurso na validação da atividade estatal.....</i>	<i>54</i>
3.2.2	<i>Direito e política: constitucionalismo e discursividade.....</i>	<i>58</i>
4	TEATRO PROCEDIMENTAL E AUTOMATISMO DO SISTEMA.....	63
4.1	Política e constitucionalismo: o fundamento do sistema normativo.....	64
4.1.1	<i>A exclusão da política a partir da Constituição.....</i>	<i>69</i>
4.1.2	<i>Normatividade hipotética e Biopoder.....</i>	<i>71</i>
4.1.3	<i>O cenário democrático-representativo como expressão do panóptico de Bentham.....</i>	<i>73</i>
4.2	O teatro de procedimentos e o mito da “crise” representativa.....	79
5	CONCLUSÃO.....	85
	REFERÊNCIAS.....	89

1 INTRODUÇÃO

No transcurso histórico podem ser identificadas diversas formas de expressão do sistema político, e dentre elas deve ser destacada a democracia como a que oferece maior relevância à representatividade popular.

O debate acerca desse sistema político compreende o atendimento às necessidades das camadas sociais desfavorecidas. Tais necessidades envolvem o direcionamento de políticas públicas eficazes para a efetivação do equilíbrio social. O acesso ao desenvolvimento dessas políticas públicas é concedido àqueles que ocupam cargos públicos tanto nas áreas de execução normativa quanto nas de elaboração – Poderes Executivo e Legislativo.

A idealização da democracia repousa justamente na possibilidade de minimizar as diferenças sociais surgidas com a instituição do Estado Liberal, ou seja, com o advento de um sistema político e econômico onde as pessoas concorrem livremente. Entretanto, como as possibilidades não são concedidas de forma similar, aqueles que têm acesso às melhores oportunidades são beneficiados (meritocracia).

Diante de tal concepção, procurou-se uma forma de expressão política através da qual as camadas populares conseguissem iguais oportunidades por meio do incentivo público. Dessa forma, foi adotado um sistema que possibilitaria à população escolher representantes que efetivariam seus interesses.

Apesar disso, a democracia é mais idealizada do que praticada, isso porque os interesses representados são os das classes já privilegiadas pela liberdade econômica. Diante disso, para que fosse atendido o objetivo estabelecido ao realizar essa pesquisa, dividiu-se o presente trabalho em cinco capítulos – sendo o primeiro esta introdução e o último a conclusão.

Para a realização deste trabalho foi utilizada como metodologia a pesquisa bibliográfica, através de pesquisas realizadas em livros e artigos de periódicos publicados que fossem relacionados com o tema em estudo.

Em relação aos objetivos, a pesquisa é analítica e segue os métodos histórico-analítico e filosófico, na medida em que buscará descrever, classificar e especificar o fenômeno, objeto de estudo, explorando e elencando fatos com o objetivo principal de levantar o máximo de informações necessárias, a fim de promover o melhor entendimento do assunto que será abordado.

Antes que se pudesse passar ao cerne da pesquisa, no Capítulo 2, intitulado “Representatividade política como expressão do ideal democrático”, será abordada inicialmente a interpretação doutrinária acerca da democracia. Apesar de não possuir um conceito unificado, tem-se como essência desse sistema a expressiva participação popular como forma de supremacia do interesse da coletividade, em detrimento dos interesses individuais.

Ainda no primeiro tópico será destacada a preferência pela democracia representativa, por ser esta considerada o único tipo capaz de evitar o arbítrio e a exclusão, através da efetivação da soberania popular. Tal molde tem como uma das principais características o sufrágio universal, que garante a soberania popular (“todo poder emana do povo”).

Adiante, como um dos principais institutos da democracia representativa, tem-se o mandato político-partidário. Diante disso, será abordada a tendência que envolve a prevalência da teoria partidária em relação aos demais modelos políticos.

A força desse instituto seria justificada pela expressividade da representação partidária em face de uma representação singular, isto é, os cidadãos que possuem afinidade ideológica associam-se para que seja alargada a possibilidade de exercer influência política, enquanto que individualmente a força dessa representação seria reduzida.

Tal tendência à adoção de um “Estado de Partidos” surgiu para que os direitos sociais fossem mais observados, acontece que o liberalismo econômico gerou uma “maquinação” dos partidos políticos. Diante disso, observou-se uma deturpação do objetivo da filiação partidária, vez que esta deixou de ser uma busca pelo equilíbrio social e se transformou em uma busca incessante pelo poder, para que, através deste poder, seja possível a extração de vantagens indevidas.

Levando em consideração, assim, a mercantilização da representação política, deve ser destacada a influência do modelo capitalista nessa transgressão de “ideais”, onde, em um primeiro momento, deveria ser a busca pela efetivação dos direitos sociais, mas, em um segundo momento, passou a ser a busca por benefícios políticos e econômicos.

A partir de tal concepção, as grandes empresas seriam consideradas “leviatãs privados”, isto é, as empresas e seus investidores, em razão de seu poderio econômico e movimentação de mercado – o que os torna “importantes” para a economia –, ocupam o papel de atores políticos; a competência dos empresários extrapola à gestão empresarial ao atuarem também como gestores políticos.

Tal distorção do ideal democrático não poderia ser associada apenas ao modelo econômico vigente, isso porque este é apenas um instrumento dos sistemas sociais. Diante de tal compreensão, poder-se-ia associar a formação de tais modelos à atividade discursiva e às “instituições de sequestro” trazidas por Michel Foucault.

Tais instituições teriam como finalidade a imposição de controle, não através da exclusão dos indivíduos, mas por meio da fixação destes em posições sociais. A fábrica, por exemplo, conecta os funcionários a um aparelho de produção, a partir do que surgiria a condição de operários perante a sociedade.

Assim, ao final do capítulo será atribuído aos saberes científicos o controle social. Tais saberes são formados pelos discursos e estes, por sua vez, são construídos pela história. Essa ideia de genealogia do conhecimento foi desenvolvida por Michel Foucault a partir da filosofia de Friedrich Nietzsche.

O que o filósofo francês entendia era que o cenário social – composto pela economia, política, religião, relações sociais etc – era formado de acordo com os discursos estabelecidos ao longo do tempo como verdadeiros. Ou seja, as coisas como estão postas não foram criadas pelos homens, mas sim pelo acidente histórico. Com isso, dá-se início à teoria central desta pesquisa: a atividade discursiva e a formação do sujeito, bem como a influência destes no cenário social.

O tema é proposto no Capítulo 3, intitulado “A atividade discursiva e a formação do sujeito”, sendo este indispensável para a compreensão do que se propõe neste trabalho. A abordagem situa-se na contramão da tradição filosófica e jusfilosófica ocidental. Segundo esta tradição, o homem ocuparia o lugar de sujeito do conhecimento, isto é, aquele a quem seria dado conhecer.

Assim, acreditou-se caminhar em direção à verdade através do desenvolvimento das faculdades cognitivas e dos métodos racionais de percepção da realidade – capacidades inerentes unicamente à espécie humana.

Segundo esta concepção, ocuparia o homem uma posição privilegiada na busca pelo que é verdadeiro, cabendo a ele, única e exclusivamente – dado o seu mencionado distanciamento cognitivo em relação aos outros animais –, a capacidade de produzir e acessar o conhecimento. Desenvolvem-se então os vários campos do saber – práticos e teóricos – que significam, em suma, a busca humana pela verdade última.

Não obstante, afirmar que o homem situa-se à frente, na corrida pelo conhecimento, implicaria assim na desconsideração de uma série inumerável de eventos históricos, materiais, dentre os quais a vida se desenvolveu, desde os primeiros protozoários até os seres mais complexos, eventos estes dos quais o próprio homem faz parte.

É este o sentido da análise que será feita a seguir, isto é, através da recolocação espacial do homem no processo de conhecimento, buscar-se-á averiguar em que condições se estabelecem os sujeitos de conhecimento, as relações de verdade e como estas se fixam na consciência dos indivíduos, produzindo formas legítimas e exigíveis de interpretação do real.

No decorrer deste capítulo será relacionada, então, a atividade discursiva à “normalização”, a partir da ideia de “sociedade disciplinar”, isto é, o modelo social de controle difuso, que, para atingir maior eficácia, cria para si os ideais que necessita e as normas que os irão garantir.

A partir dessa compreensão, serão desenvolvidas o que Foucault chama de “tecnologias”, isto é, instrumentos que possibilitam a formação do sujeito e, a partir disso, a formação de todo o corpo social, a fim de direcionar o comportamento da população.

Tais tecnologias podem ser consideradas em dois níveis: o primeiro seria um nível de atuação individual e, o segundo, de atuação coletiva. A tecnologia que atua sobre o indivíduo é a “disciplinar”, através da qual seria possível a criação de um sujeito passivo e passível de condução para que, em seguida, seja possível o exercício da tecnologia regulamentar, por meio da qual seria exercida a formação da população (“biopoder”).

Percebe-se que a tecnologia regulamentar conta com medidas técnicas de domesticação da coletividade, isto é, um ordenamento jurídico instituído para formar e garantir o funcionamento dos sistemas sociais. Diante disso, possuindo a norma esse caráter de formador e de garantidor do formato social, tem-se então a criação de um mecanismo automático de funcionamento.

Esse automatismo reside na constância do cenário político, isto é, a democracia representativa está prevista como o sistema político a ser exercido e a garantia de seu funcionamento está, sobretudo, nas normas.

Diante de tal concepção, tem-se na forma representativa da democracia, a possibilidade de exercer o controle do corpo social através da ilusão da supremacia popular. Neste molde político, mesmo que sejam realizadas melhorias para a classe social desfavorecida

pelo liberalismo, o que se torna mais evidente é o favorecimento das classes então privilegiadas. É no desenvolvimento desta concepção que repousa o objetivo deste trabalho.

2 REPRESENTATIVIDADE POLÍTICA COMO EXPRESSÃO DO IDEAL DEMOCRÁTICO

Ao analisar a história da sociedade, chegou-se no ponto em que foi definido como o sistema político ideal a democracia, sendo esta o reflexo da efetivação da vontade popular. Por ser considerada como o “governo do povo, pelo povo e para o povo”, a democracia foi tida como uma forma mais igualitária de governo.

O seu conceito não é algo definido estaticamente, tendo em vista o seu caráter dinâmico, isto é, a democracia é moldada para a efetivação da vontade popular e das garantias constitucionais de acordo com o tempo. Seu dinamismo também repousa na dissonância conceitual existente entre a doutrina.

Apesar da inexistência de uniformidade doutrinária, tem-se na democracia a expectativa de concretização dos princípios fundamentais da igualdade e da liberdade. Essa esperança advém da possibilidade de implementação de um governo onde as maiorias numéricas – minorias políticas – teriam voz ativa na condução política e social.

Ao se chegar na democracia como modelo político adequado à participação popular, define-se como melhor expressão dessa adequação a democracia representativa, ou seja, a atuação da sociedade de forma indireta através da eleição de representantes políticos. Essa representação funcionaria por meio da atuação de indivíduos que se candidatariam a um cargo público onde, neste, atenderiam os interesses da sociedade.

Objetivando uma melhor estruturação da organização político-democrática, tem-se a instituição do “Estado de Partidos”, isto é, um novo modelo de manifestação da democracia surgiu para substituir os demais. Trata-se, portanto, da criação de partidos políticos, associações estas que tem como essência a adoção de uma ideologia política e a busca pela sua efetivação quando da ocupação dos cargos públicos.

Considerando que com o estabelecimento de associações em razão de ideologias políticas específicas, a população passou a se sentir mais segura filiando-se aos partidos por causa de uma afinidade ideológica. Ainda, tendo em vista a aliança coletiva causada pela associação partidária, a representação política nas instituições estatais teria mais força do que se fosse representada por um único indivíduo.

Diante disso, os partidos políticos ocupam um lugar de destaque no sistema representativo, sendo assim a forma mais efetiva para o alcance do que preceitua a democracia idealizada: concretização da liberdade e da igualdade. Deve ser destacado que essa liberdade é a liberdade relacionada à opressão, é a caracterização dos cidadãos como livres das opressões sociais através da concretização da igualdade.

Não obstante, o interesse pela filiação partidária deixou de ser a maior possibilidade de concretização ideológica no campo de atuação político, e se transformou em uma área de realização de interesses próprios, tantos dos candidatos como daqueles que os “patrocinam” – os grandes empresários e financiadores de campanha em geral.

A partir de tal compreensão, a atuação partidária passa a funcionar como máquina de captação de clientes – eleitores – através dos quais se atingiria a quantidade de votos necessária para a efetiva ocupação dos cargos públicos. O problema reside não só no processo de candidatura, mas sobretudo no momento posterior, onde os candidatos eleitos passam a utilizar a influência política em benefício próprio e da classe em ascensão econômica.

Após o desenvolvimento de tais análises, tem-se como fundamental para a persecução do objeto deste capítulo a abordagem da manifesta influência do sistema econômico no cenário político. Isso ocorre, pois, com a expansão do modelo capitalista as grandes empresas passaram de condutores da economia para, além disso, gestores políticos.

No que concerne à atuação política dos grandes empresários, esta sobrevém da troca de favores entre os indivíduos política e economicamente influentes; isto é, visando o direcionamento de determinadas políticas públicas para o favorecimento econômico, os grandes empresários oferecem benefícios aos gestores estatais para que esses possam garantir vantagens políticas e fiscais em permuta por incentivos financeiros.

A influência no cenário político pelos fatores econômicos é algo evidente, inclusive na literatura, assim afirma José Saramago:

[...] as grandes decisões são tomadas em uma outra grande esfera e todos sabemos qual é. As grandes organizações financeiras internacionais, [...] a organização mundial do comércio, os bancos mundiais. Nenhum desses organismos é democrático. E, portanto, como falar em democracia se aqueles que efetivamente governam o mundo não são eleitos democraticamente pelo povo? Quem é que escolhe os representantes dos países nessas organizações? Onde está então a democracia?¹

¹ SARAMAGO, José. **Ensaio sobre a lucidez**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004, p. 11.

Esse afastamento da democracia da efetivação dos direitos sociais foi estabelecido pelo contexto histórico, algo que foi desenvolvido descontinua e acidentalmente. É este o sentido da análise que será feita ao final do capítulo e que tem como fundamento basilar da pesquisa desenvolvida neste trabalho.

Ao se abordar a questão da genealogia dos acontecimentos históricos, percebe-se que se tratam de enunciados imiscuídos na atividade discursiva, isto é, as coisas como estão postas assim estão por acidentes históricos, com isso, deu-se a discursividade que seria a criação de saberes teoricamente absolutos que produzem as verdades últimas e então moldam os indivíduos e a sociedade.

Segundo esta concepção, tem-se a criação do sujeito juntamente com as demais relações de verdade – religiosa, política, econômica, etc. –, assim o homem ao invés de ser colocado como o sujeito de conhecimento, é recolocado como uma criação artificial do saber. Por esta razão, o homem e a sociedade são formados pelos discursos que produzem a limitação dos instintos naturais da condução humana.

Ao associar esta abordagem com o desenvolvimento político, percebe-se que a população ocupa o lugar de dominado pelo sistema, enquanto os “formadores de discurso” dominariam a gestão desse sistema, sem perceber que são igualmente prisioneiros do seu aparato normativo que garante a manutenção do cenário político e econômico.

Mais uma vez mencionando a literatura, Carlos Drummond de Andrade dizia que a “democracia é a forma de governo em que o povo imagina estar no poder”, para assim validar a continuidade da dominação pelas classes economicamente favorecidas. Sendo assim, nas palavras de Aldous Huxley, “a ditadura perfeita terá a aparência da democracia, uma prisão sem muros na qual os prisioneiros não sonharão sequer com a fuga. Um sistema de escravatura onde, graças ao consumo e ao divertimento, os escravos terão amor à sua escravidão”.

Assim, o que se pretende desenvolver é que ao sistema democrático é atribuído um caráter utópico onde a população – finalmente – teria participação na construção da história. Acontece que, como já foi destacado, trata-se de uma utopia onde na verdade se tem a condução do cidadão a ideia de participação quando, na verdade, o que ocorre é o controle social pelo próprio sistema e o povo atua apenas como um dos meios para a manutenção desse sistema.

Nesse sentido afirma Denis Diderot que “[...] o que se torna intolerável é ter escravos chamando-lhes de cidadão”.

2.1 A democracia representativa como forma de efetivação do ideal democrático

Inicialmente, deve ser destacada a noção idealizada de democracia. Essa foi conceituada por Abraham Lincoln como sendo o “governo do povo, pelo povo e para o povo”. Esse conceito não foi adotado por todos os doutrinadores de ciência política, tendo em vista que, muitos deles, como Giovanni Sartori, refutam tal concepção, sob o argumento de ser vaga e imprecisa, em razão da amplitude conceitual que envolve a palavra “povo”.²

José Afonso da Silva³, ao discorrer sobre a concepção definida por Lincoln, afirma que democracia como “governo do povo” significaria que o poder emana dele e permanece com ele, isto em razão do princípio da soberania popular. A expressão “governo pelo povo”, seria observada na representação política, onde o povo – teoricamente –, por vontade própria, decidiria se submeter àquela autoridade. Por fim, um “governo para o povo” seria aquele que funcionaria em função da vontade popular, ou seja, sem a interferência autoritária e impositiva dos representantes.

Em razão da divergência doutrinária quanto ao conceito de democracia, dever-se-ia entendê-la não como um conceito estático, mas sim como um processo dinâmico, um instrumento através do qual seriam efetivados os valores essenciais para a convivência humana. Assim, seria um regime político em que o poder repousaria na vontade do povo.⁴

Considerando o caráter dinâmico da definição de democracia, poderiam ser verificadas diversas transformações envolvendo a análise conceitual, tendo em vista que tais modificações se dariam de acordo com o cenário político. Entretanto, desde a Grécia Antiga que o sentido atribuído à democracia repousa na existência de um governo do povo, isto é, na participação dos governados no governo.⁵

Em razão da nítida influência da teoria kelseniana no pensamento de Bobbio, o jurista italiano discorre no mesmo sentido:

² BARREIROS NETO, Jaime. **Fidelidade partidária**. 1. ed. Salvador: JusPodivm, 2009, p. 22.

³ SILVA, José Afonso da Silva. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 15. ed. São Paulo: Malheiros, 1998, p. 139.

⁴ Ibid., p. 129-130.

⁵ KELSEN, Hans. **Democracia**. Trad. Vera Barkow. São Paulo: Martins Fontes, 1992, p. 140.

[...] conclui-se que por Democracia se foi entendendo um método ou um conjunto de regras de procedimento para a constituição do Governo e para a formação das decisões políticas (ou seja das decisões que abrangem a toda a comunidade) mais do que uma determinada ideologia.⁶

Desse modo, a noção de legitimidade do regime político democrático estaria diretamente relacionada com a vontade popular envolvendo, para tanto, os direitos da maioria e das minorias. Assim, tal regime teria como fundamentos basilares três princípios: a supremacia popular; a preservação da liberdade e; a igualdade de direitos.⁷

A supremacia popular seria configurada pela sobreposição dos direitos da coletividade em face dos direitos individuais, ou melhor, a supremacia do direito do povo representado em face das minorias privilegiadas econômica e politicamente. A preservação da liberdade poderia ser identificada no livre exercício dos direitos sociais estruturadores da noção de cidadania. Enquanto a igualdade de direitos, seria, além do livre exercício, o reconhecimento e aplicação igualitária dos direitos na coletividade.

Ao defender a sua visão sobre a democracia, Bobbio⁸ destaca que existem duas noções, uma formal e outra substancial. A primeira pode ser relacionada com a concepção de “governo do povo”, e a segunda com “governo para o povo”; ou seja, a formal indicaria os meios para a concretização do ideal – as regras de comportamento –, enquanto a substancial indicaria um conjunto de fins, estando entre eles as igualdades jurídica, social e econômica, que deveriam ser alcançadas independentemente dos meios utilizados para tal.

Como se percebe, a democracia seria o meio pelo qual se atingiria a “igualdade” através da normatização social. Desse modo, Bobbio⁹ destaca que, um regime político democrático seria caracterizado pela ponderação de dois princípios fundamentais: a liberdade e a igualdade. O filósofo italiano afirma que esses princípios, ao contrário do que dispõe a Declaração Universal de Direitos do Homem – todos os homens nascem livres –, seriam os resultados finais de um processo democrático, isto é, através da democracia, tentar-se-ia chegar na aproximação desses dois princípios.

⁶ KELSEN, Hans. **Teoria pura do Direito**. Trad. João Baptista Machado. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998, p. 326.

⁷ BARREIROS NETO, Jaime. Op. cit., p. 24.

⁸ BOBBIO, Norberto. **Estado, governo, sociedade**; por uma teoria geral da política. Tradução: Marco Aurélio Nogueira. 6. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1998, p. 328.

⁹ BOBBIO, Norberto. **Teoria geral da política**: a filosofia política e as lições dos clássicos. Trad. Daniela Beccaccia Versiani. 20. reimpr. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000, p. 422.

Bobbio¹⁰ conclui destacando que o alcance dessa meta, em sua plenitude, seria inalcançável, pois os princípios da liberdade e igualdade são incompatíveis quando levados às suas extremas consequências. Isso ocorre, pois, para que haja a máxima aplicação da liberdade, a igualdade é suprimida em parte, como se pode perceber no caso da liberdade econômica. Do mesmo modo ocorre com a igualdade, como no caso da justiça distributiva onde a liberdade é parcialmente suprimida em atenção à igualdade.

O ideal de democracia demonstrado por Bobbio – baseado nos princípios da liberdade e igualdade –, encontra semelhanças com a teoria aristotélica, desde que ressalvadas as peculiaridades de cada período histórico. O filósofo grego atribui à liberdade o caráter de princípio fundamental da forma democrática de governo, e a aponta como objetivo de toda democracia. Por decorrência lógica, percebe-se o fundamento da alternância de poder, onde todos podem governar e ser governados, em atenção à liberdade de participação.¹¹

Kelsen¹², ao tratar de democracia, dispõe que, para ser geral o interesse, e não apenas da maioria, deveriam ser respeitadas a vontade das minorias e as suas necessidades, em razão da precariedade de direitos básicos que as envolve. Portanto, todos os cidadãos deveriam ter a possibilidade de participar da criação da ordem jurídica, mesmo que o seu conteúdo, ao final, seja determinado pela maioria.

Da democracia decorreriam diversas vantagens, como “o combate à tirania; a preservação dos direitos essenciais; a concessão da liberdade geral; a autodeterminação dos povos; a realização do desenvolvimento humano; a igualdade política; a busca pela paz e pela prosperidade, são alguns deles”.¹³

Na doutrina existem diversos tipos de democracia – direta; representativa ou indireta; participativa ou semidireta e; consensual – mas, de acordo com o autor acima referenciado, a democracia representativa seria o único tipo capaz de evitar o arbítrio e a exclusão, promovendo a soberania popular. Na democracia representativa, a atuação do cidadão seria realizada de forma mediata, através dos representantes eleitos.¹⁴

¹⁰ BOBBIO, Norberto. Op. cit., 2000, p. 422.

¹¹ ARISTÓTELES. **Política**. Tradução Mário da Gama Cury. Brasília: Universidade de Brasília, 1985, p. 204.

¹² KELSEN, Hans. Op. cit., p. 411.

¹³ BARREIROS NETO, Jaime. Op. cit., p. 44.

¹⁴ Ibid., p. 48

Esse molde de democracia, segundo Paulo Bonavides¹⁵, teria as seguintes características: a) soberania popular como fonte do poder; b) sufrágio universal; c) pluralidade de candidatos e partidos; d) separação do poder; e) limitação das prerrogativas dos governantes; f) liberdade (pensamento, associação e religiosa); g) temporariedade dos mandatos coletivos e; h) garantia de plena existência conferida às minorias.

Nota-se, então, que à visão do ideal de democracia é atribuída a um caráter utópico, diante da interpretação do regime político como expressão de um “mundo ideal”, onde a população seria a responsável pelo curso da história, contando, para tanto, com a suposta igualdade e liberdade social.

Essa possibilidade de direcionar o cenário histórico-político através de uma participação popular, para os idealizadores da democracia representativa, só poderia ser concretizada de forma mais efetiva, através da representação política.

Tal percepção pode ser apreendida através de um estudo sistemático das obras de Max Weber, onde se verifica a adoção da “teoria minimalista”, isto é, onde se tem como única forma possível de efetivação da democracia, a representatividade política. O posicionamento de Weber é constante quanto à representação democrática, o que foi modificado, no decorrer de suas obras, foi a sua posição quanto à expressão dessa representatividade, que passou de parlamentarista para presidencialista.

Independente da forma como se expressa a representatividade, é nesse tipo de democracia que é depositada a confiança e esperança da população para que tenham os seus direitos sociais concretizados e o exercício da cidadania efetivado. Tais sentimentos se tornam latentes, em razão da forma como se exerce a representatividade política, ou seja, a partir do momento em que é oferecida a população à possibilidade de escolher quem serão os representantes das suas reivindicações sociais, quem estará trabalhando como preposto dos direitos dos eleitores.

O sistema representativo tem a sua essência justamente nessa – teórica – atribuição à população de conduzir o rumo que será tomado pelas instituições responsáveis pela administração social, tendo em vista que os integrantes de tais instituições serão escolhidos pela vontade popular.

¹⁵ BONAVIDES, Paulo. **Teoria constitucional da democracia participativa**: por um Direito Constitucional de luta e resistência, por uma Nova Hermenêutica, por uma Repolitização da legitimidade. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 274.

2.1.1 Os partidos políticos como instrumentos da democracia representativa

A democracia representativa possui diversos institutos que a configuram como indireta, e o primeiro a ser mencionado, por ocupar um papel de destaque dentre os demais, é o sufrágio. Leciona Paulo Bonavides¹⁶ que esse instituto é “o poder que se reconhece a certo número de pessoas (o corpo de cidadão) de participar direta ou indiretamente da soberania, isto é, gerência da vida pública”. Ressalte-se que, o sufrágio seria – para os crentes na democracia – um instrumento fundamental para a efetivação da democracia, tendo em vista que seria por meio dele que o povo participaria das decisões políticas do Estado.

No Brasil, o sufrágio é universal, igualitário e direto, o que implica dizer que todos os cidadãos poderiam exercer tal direito sem diferença de raça, sexo, crença ou poderio econômico, ou seja, o voto teria o mesmo valor para todos. Além desses “valores” atribuídos ao voto, este seria dirigido diretamente aos representantes escolhidos pelo povo. Dessa afirmação, perceber-se-ia que a igualdade e liberdade seriam os princípios que envolveriam o ideal democrático, em consonância com o que disciplina Bobbio e Kelsen.

Do mesmo modo que o sufrágio, o mandato político é outro instituto fundamental para a democracia, através do qual os representados transferem o exercício da soberania para os representantes escolhidos.

Nos regimes democráticos, verifica-se como tendência a teoria do mandato partidário, da qual decorre a reformulação do modelo político anterior. Essa teoria teve como um dos principais expositores Hans Kelsen, que denominou esse novo modelo de expressão política como Estado de Partidos.¹⁷

Segundo a teoria kelseniana, os partidos políticos assumiram o papel de peça fundamental na estrutura política, e teriam como função o agrupamento das vontades individuais semelhantes, e, ainda, a realização de tais vontades na esfera estatal. Assim, perceber-se-ia que o partido político envolve um conjunto de pessoas com ideologias e projetos de ações governamentais afins, que se associariam visando uma maior possibilidade de concretização desses projetos.

¹⁶ BONAVIDES, Paulo. Op. cit., p. 228.

¹⁷ MEZZARROBA, Orides. **Introdução ao direito partidário brasileiro**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004, p. 77-79

Desse modo, o povo não escolheria indivíduos para serem seus representantes, mas sim um partido que refletisse as suas vontades. Nesse modelo, mesmo que indiretamente, o povo se “autogoverna”, isso ocorre, segundo Kelsen, em razão da fidelidade partidária, isto é, os mandatos pertencem ao partido e os seus titulares devem obediência a este, sob pena de serem destituídos.

Bobbio traz a famosa definição de Weber, onde partido político é:

[...] uma associação [...] que visa a um fim deliberado, seja ele ‘objetivo’ como a realização de um plano com intuítos materiais ou ideais, seja ‘pessoal’, isto é, destinado a obter benefícios, poder e, conseqüentemente, glória para os chefes e sequazes, ou então voltado para todos esses objetivos conjuntamente.¹⁸

Antonio Carlos Klein¹⁹ dispõe que, para se chegar à definição de partido político, seria preciso distinguí-los dos demais grupos semelhantes, como as ligas, facções, entre outros. O autor traz os critérios de distinção propostos por Joseph LaPalombara, que somam em quatro: organização durável; organização local bem estabelecida; vontade deliberada dos dirigentes da organização de exercer diretamente o poder e; a preocupação em se obter um suporte popular.

O primeiro critério – organização durável – eliminaria o conflito de identidade entre o partido e o seu dirigente, pois a expectativa de vida do partido deve superar a de seus dirigentes originários. Essa característica é peculiar aos partidos políticos, os diferindo dos demais grupos, vez que esses, quase sempre, desaparecem com a morte do líder que os criou.

O segundo critério – organização local bem estabelecida –, por si só, conferiria aos partidos políticos um caráter diferenciado em relação às demais associações, tendo em vista que esse critério é uma característica exclusiva daqueles. Isso ocorre porque os partidos contam com a existência de um ou de vários locais de funcionamento – sede e filiais – de alcance nacional, o que possibilitaria a participação de pessoas de diversas localidades, enquanto os grupos, como os parlamentares, funcionam apenas ao nível de cúpula.

O terceiro critério trata da vontade dos dirigentes de exercer diretamente o poder, isto é, a vontade dos dirigentes de atingirem uma posição que os leve ao poder, para que possam exercê-lo efetivamente, enquanto aos lobistas de grupos de pressão, basta que exerçam influência sobre os que detêm o poder, ao invés de tê-lo diretamente.

¹⁸ BOBBIO, Norberto. Op. cit., 1998, p. 898.

¹⁹ KLEIN, Antônio Carlos. **A importância dos partidos políticos no funcionamento do Estado**. Brasília: Brasília Jurídica, 2002, p. 38.

O quarto e último critério refere-se à preocupação em obter suporte popular. Os partidos políticos buscam um número expressivo de afiliados partidários, para que suas ideias sejam disseminadas entre uma parte considerável dos eleitores e, assim, de votos. Em contrapartida, os grupos, como círculos acadêmicos, são laboratórios de idéias que muitas vezes não geram alcance popular.

Após a integração desses quatro elementos, Klein traz a seguinte definição de partido político:

[...] poder-se-ia definir um partido político, de acordo com tais parâmetros, como entidade duradoura e de extensão nacional que dá relevo aos núcleos locais, procura atingir o poder para exercê-lo e conta, para isso, angariar adeptos e eleitores a fim de construir uma base de apoio na população, sem a qual não haverá como os partidos políticos e seus dirigentes manter-se estavelmente no poder.²⁰

Paulo Bonavides²¹, após explanar sobre os enunciados de diversos doutrinadores, como Jellinek, Weber, Nawiasky, Kelsen, entre outros, dispõe que “o partido político, a nosso ver, é uma organização de pessoas que inspiradas por idéias ou movidas por interesses, buscam tomar o poder, normalmente pelo emprego de meios legais, e nele conservar-se para a realização dos fins propugnados”.

Com uma conotação mais ampla, Georges Burdeau diz que, em um primeiro momento, já poderiam ser chamados de partidos políticos as associações em que os homens, consensualmente, definem uma ideologia com projeção social.

A existência dos partidos na história política poderia ser verificada desde a primeira associação de pessoas com ideologias afins, e, que tivessem como objetivo a efetivação de determinados interesses. Entretanto, a partir de uma análise mais precisa, o surgimento dos partidos políticos – que antes eram denominados de grupos políticos ou facções – se deu formalmente quando as alianças sociais não poderiam permanecer ignoradas, em razão da magnitude do seu papel na “efetivação” do regime democrático.

A força motriz que impulsionou tais associações surgiu com a necessidade – oriunda da Revolução Industrial – de combater a hegemonia burguesa, onde o proletariado viu-se compelido a se organizar institucionalmente para que fosse travada uma guerra de classes.

²⁰ KLEIN, Antônio Carlos. Op. cit., p. 40.

²¹ BONAVIDES, Paulo. Op. cit., p. 346.

Inicialmente, os partidos, antes de serem formalmente constituídos, eram vistos como uma ameaça à democracia, por conta dos "partidos notáveis", isto é, a associação como uma forma de representar apenas os interesses de uma classe social, como a burguesia emergente. Com o transcurso da história, as filiações aos partidos foram adotadas por pessoas de diversas classes sociais, e, por esta razão, foram aceitos como organizações políticas integrantes da democracia representativa.

Tal aceitação dos partidos políticos decorre do desenvolvimento do regime democrático, onde poderia ser verificada a conquista dos direitos políticos – de votar, ser votado, sufrágio universal, entre outros.

O regime democrático, em especial a democracia representativa, tem os partidos políticos como um dos pilares da representação popular, através dos quais os cidadãos poderiam ter seus interesses resguardados de forma mais factível. Assim, tais organizações políticas passariam a ser necessárias em razão da universalização dos direitos políticos – garantia e aplicabilidade para todos os cidadãos –, funcionando como instrumentos, através dos quais o povo poderia alcançar seus interesses.

Nesse sentido, Kelsen²² afirma que, em uma democracia, os indivíduos – de forma singular – têm pouca influência política, o que obstaría a efetivação de determinados interesses. Desta forma, os cidadãos que têm afinidade político-ideológica associam-se para que seja alargada a possibilidade de verem seus objetivos materializados. Tal afirmativa poderia ser considerada como um dos fundamentos da necessária existência dos partidos políticos.

Essa ampliação no alcance da representatividade – diversas pessoas que compartilham interesses políticos afins –, poderia ser observada no pluripartidarismo, onde pessoas de diversas regiões do país poderiam associar-se a um determinado partido político pela sua corrente ideológica. Isso se tornaria ainda mais evidente em razão da existência de inúmeros partidos, onde, portanto, os cidadãos poderiam escolher livremente o segmento político mais "adequado".

Notar-se-ia, assim, com a instauração do sufrágio universal, a heterogeneidade de interesses na arena política, e, com isso, os partidos políticos foram considerados mecanismos indispensáveis para a representação popular de forma organizada, e, ainda mais, por garantirem a manutenção da estrutura do sistema político.

²² KELSEN, Hans. Op. cit., 1992, p. 287.

Com a disseminação de partidos políticos – pluripartidarismo –, os eleitores passaram a escolher o programa político de acordo com a ideologia, bem como por meio da influência exercida por cada partido. Essa atuação dos partidos tem como objetivo o alcance de um maior número de filiados, e, conseqüentemente, traria uma maior participação no exercício da política.

Assim, destaca Karl Loewenstein que:

[...] a esencia de la democracia constitucional es que los grupos pluralistas más diversos pueden participar ilimitadamente em el proceso político. Todas las fuerzas sociales de importancia tienen garantizada la libertad de competir en un circuito abierto de valores[...].²³

Dessa forma, em razão das conquistas trazidas pelo Estado Social, os partidos tornar-se-iam meios essenciais para a efetivação da democracia representativa, onde os grupos mais diversos teriam seus interesses resguardados e participação política “ilimitada”.

2.1.2 Dissonância entre representação partidária e interesse coletivo

Em contraposição à ideia de que os partidos políticos são instrumentos essenciais para a efetivação do regime democrático, Weber diz que, o desenvolvimento do Estado Social e o alargamento dos direitos políticos gerou a “maquinação” dos partidos políticos.

Diante disso, observou-se, no cenário político, como consequência, a deturpação do objetivo da filiação partidária, vez que, deixou de ser a busca pela igualdade e pela liberdade e se transformou em uma busca incessante por poder, para, assim, extrair vantagens indevidas através da ocupação de cargos públicos.

Verificar-se-ia dessa necessidade de poder democrático, a figura dos partidos políticos como instrumentos através dos quais se tenta alcançar o poder. Ao tratar do sistema político americano do final do século XIX – “*spoil system*” [sistema de estrago] –, Weber diz que os partidos:

[...] sem nenhuma base doutrinária, reduzidos a puros instrumentos de disputa de postos, opõem-se uns aos outros e elaboram, para cada campanha eleitoral, um programa que é função das possibilidades eleitorais. [...] A estrutura dos partidos subordina-se, inteira e exclusivamente, à batalha eleitoral, que é, muito acima de qualquer outra, a mais

²³ LOEWENSTEIN, Karl. **Teoria de la constitución**. 2. ed. Barcelona: Ariel, 1976, p. 425.

importante para o domínio dos empregos: o posto de Presidente da União e de governador dos diversos estados.²⁴

Weber²⁵ vai além ao afirmar que os partidos – ao tratar a figura do “boss” [chefe] no sistema partidário americano – seriam apenas instrumentos usados pelos políticos que vislumbram a arrecadação do maior número de votos possível, desconsiderando, portanto, as ideologias e correntes políticas, o que contradiz o estabelecido pelo “ideal democrático”.

Otto Kirchheimer, em sentido semelhante, denuncia o afastamento dos partidos políticos do objetivo de captarem filiados pelo enquadramento intelectual, passando a se concentrarem no cenário eleitoral competitivo e na tentativa de aumentar sua clientela política, independentemente da posição ideológica.²⁶

Essa forma de partido, denominada de “*catch all*” [capta tudo] por Kirchheimer, surgiu com a combinação entre a ânsia capitalista por crescimento econômico e o desenvolvimento do Estado Social, tendo a soma desses fatores sociais impresso nos partidos políticos tal tendência “mercantilista”.

Nessa tipologia partidária se observa uma desconsideração pela ideologia política, para que o apelo social alcance o maior número de “eleitores-clientes”. Visando possibilitar o alargamento desse alcance, essas agremiações têm como objetivo a implementação de políticas rasas e amplas, evitando, assim, abordar ações específicas que possam desagradar alguma parte da clientela.

Kirchheimer, no decorrer da sua obra, menciona que os partidos, como instrumento da representatividade, “manipulam ideologias” objetivando uma extensa captação de clientes. Nesse quadro, poder-se-ia identificar os eleitores como clientes, onde um produto seria vendido – promessas políticas – em troca de um preço a ser pago – o voto.

2.2 A democracia representativa como reflexo do sistema sócio-econômico

Levando em consideração a mercantilização da representação política, deve ser destacada a influência do modelo capitalista nessa transgressão de “ideais”, onde, em um

²⁴ WEBER, Max. **Economy and Society**. Califórnia: University of California Press, 1978, p. 96.

²⁵ Ibid.

²⁶ KIRCHHEIMER, Otto. **The Transformation of the western european party systems**. In: LAPALOMBARA, Joseph; WEINER, Myron. *Political parties and political development*. Princeton: PUP, 1966.

primeiro momento, deveria ser a busca pela efetivação dos direitos sociais, mas, em um segundo momento, passou a ser a busca por benefícios econômicos e políticos.

O sistema econômico, além de direcionar a atuação e a vontade dos ocupantes dos cargos públicos, também serve como diretriz às empresas privadas. Estas, objetivando a obtenção de lucros e influência no mercado de consumo, utilizariam as vantagens econômicas para manipular os representantes políticos. Por sua vez, estes, almejando uma ascensão no poderio econômico, concederiam certos privilégios políticos às empresas privadas.

Assim, a representação política, ao invés de funcionar como instrumento para a efetivação do ideal democrático, serve como meio para atingir os interesses individuais e de uma classe economicamente em ascensão.

Para Robert Reich²⁷, em um primeiro momento, o capitalismo teria surgido com o crescimento econômico e a intensa produtividade das empresas privadas, o que gerou prosperidade para o cenário econômico, mas, em contrapartida, trouxe diversas consequências sociais, como salários baixos, longas jornadas de trabalho, exploração de mão-de-obra infantil, acentuação da desigualdade social, entre outras.

As empresas estariam interessadas apenas na obtenção de lucros, adotando, para tanto, táticas impiedosas de mercado que visavam suprimir a competição para possibilitar a atribuição de altos preços às mercadorias. Esse comportamento demonstra a irresponsabilidade social das empresas, o que era incompatível com o ideal democrático. Por essa razão foram denominadas por Roosevelt de “monarquistas econômicos”.²⁸

Visando tornar o capitalismo “servil ao povo”, surgiu a ideia de responsabilização social das empresas. Reich²⁹ cita as tentativas implementadas pela Europa e pela Rússia que objetivavam a democratização do capital através do socialismo, comunismo e fascismo. Tais tentativas, sob a ótica do autor, fracassaram, e a solução residiria na regulamentação das empresas em favor do interesse público.

A responsabilização das empresas através da regulamentação objetivava a combinação entre o capitalismo e a democracia. Para esse fim, foram criadas as agências reguladoras que seriam dirigidas por diretores nomeados pelos gestores públicos – governadores

²⁷ REICH, Robert B. **Supercapitalismo**: como o capitalismo tem transformado os negócios, a democracia e o cotidiano. Trad. Afonso Celso da Cunha Serra. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008, p. 14-19.

²⁸ Ibid., p. 20.

²⁹ Ibid.

ou presidentes –, e tinham como finalidade limitar o número de concorrentes. A atuação dessas instituições traria benefícios tanto para as empresas – com a manutenção da margem de lucros – como para a população – com a manutenção dos preços e de serviços considerados de “interesse público”.³⁰

Ao padronizar os preços dos serviços e das mercadorias e ao afastar a entrada de competidores no mercado, as agências reguladoras estariam assegurando a rentabilidade das empresas, assim, os atuantes de diversos setores da economia passaram a desejar a definição do serviço como de interesse público, para que fossem considerados monopólios regulados pelo Estado.³¹

Reich³² afirma que em meados do século XX cerca de 15% (quinze por cento) da economia local estava sob regulamentação estatal, enquanto as demais, que possuíam uma associação menos formal entre capitalismo e democracia, mantinham um relacionamento estreito com órgãos do governo para que houvesse uma uniformização dos setores industriais.

Com a intensificação da regulamentação, as empresas passaram a adotar espécies de “códigos de conduta”, que abrangeriam normas que tratavam sobre os preços de mercado, os salários dos funcionários e a produtividade das fábricas. Essa medida consistia em um planejamento econômico das empresas, o que, para o autor, deu origem ao capitalismo democrático e concedeu aos grandes empresários o título de “estadistas empresariais”.

Ao capitalismo democrático, Reich³³ atribui como principal característica a relação negocial entre as grandes empresas e os grandes sindicatos. Tais sindicatos surgiram em contrapartida à existência das grandes empresas e objetivavam garantir os benefícios da classe trabalhadora – aumento de salários, seguros de diversas naturezas, seguro desemprego, entre tantos outros.

Ao serem preservados os direitos laborais, era criado um padrão econômico, onde os trabalhadores se sentiriam motivados a continuar com a produção vez que eram bem remunerados, o que ocasionaria no crescimento da classe média, e, com isso, aumentaria o poder de compra da população.

Com isso, Reich constatou que:

³⁰ REICH, Robert. Op. cit., p. 22.

³¹ Ibid.

³² Ibid., p. 23.

³³ Ibid., p. 30.

Realmente a prosperidade cresceu. [...] os salários e os benefícios da força de trabalho americana aumentaram [...], acompanhando o aumento da produtividade. [...] A prosperidade e o crescimento da classe média americana foi um dos maiores triunfos do capitalismo democrático. [...] A maioria dessas famílias era chefiada não por profissionais ou por executivos, mas por operários e por funcionários de fábricas, qualificados e semiquilificados, que impulsionavam os fluxos de produtos e de papéis nas grandes empresas.³⁴

O quadro econômico do país era crescente: quanto mais lucros as empresas ganhavam, mais os funcionários recebiam pelo seu trabalho – já que parte dos valores advindos dos lucros era direcionada a eles –, aumentando, assim, o seu poder de compra, o que alimentava a produção das grandes empresas. Era uma reação em cadeia, ou melhor, quase uma equação matemática onde todos eram “beneficiados” com o “ouro” do capital.

Com o crescente aumento da produtividade surgiram mais empresas no mercado, intensificando a competitividade. Esse cenário era benéfico apenas para as práticas comerciais, ou seja, com a expansão do capital as empresas obtinham mais lucros, entretanto, para a parte democrática que estava associada ao capitalismo da época, a competição acirrada não oferecia lucros na mesma proporção.

As instituições responsáveis pela democratização do capitalismo, isto é, por tornar o capital “servil ao povo”, como já tenha sido dito, se tornaram secundárias enquanto a busca obstinada por lucros se fortalecia. Assim, o poder deixou de ser dos cidadãos e passou a ser dos consumidores e investidores, o que configurava o triunfo do capitalismo e o declínio da democracia, em outras palavras, a substituição do capitalismo democrático pelo supercapitalismo.

Reich ao discorrer sobre essa transição, diz que:

Desde fins da década de 1970 o capitalismo democrático dos Estados Unidos vem passando por mudanças fundamentais, que tem produzido ondas de efeito em todo o mundo. O capitalismo triunfou, e não simplesmente como ideologia. A estrutura da economia dos Estados Unidos – e de boa parte do mundo – esta evoluindo para mercados mais competitivos. O poder se deslocou para os consumidores e para os investidores. Enquanto isso, as características democráticas do capitalismo estão em declínio. As instituições que promoviam negociações formais e informais para distribuir riqueza, para estabilizar empregos e comunidades e para definir regras equitativas entre as partes [...] se tornaram secundárias. As empresas hoje têm pouca escolha, a não ser buscar lucros com obstinação. [...] Dessa maneira, o triunfo do capitalismo e o declínio da democracia assumiram características de fenômenos correlatos. O capitalismo democrático foi substituído pelo supercapitalismo.³⁵

³⁴ REICH, Robert. Op. cit., p. 35-36.

³⁵ Ibid., p. 49.

Para Reich³⁶, a transição para o supercapitalismo teve como principal motivo as invenções tecnológicas advindas da Guerra Fria, isto é, da competição existente entre os Estados Unidos e a União Soviética. Inclusive, um reflexo disso é que grande parte dessas inovações tecnológicas adveio dos órgãos do Departamento de Defesa americano, que, por sua vez, escoaram para as atividades empresariais.

Podem ser identificadas como consequências da intensa atuação estatal na “corrida” gerada pela Guerra Fria, a criação de novos processos de produção, a globalização – ambas por influência da ousadia tecnológica –, e a desregulamentação das empresas, o que, para Reich, “precipitaram o declínio das economias de escala como estratégia econômica e o desmoronamento do modelo de capitalismo democrático”.³⁷

Essas tecnologias criaram condições para que os consumidores e investidores tivessem melhores oportunidades, ou seja, tivessem mais opções de escolha. Isso decorreu em razão da fragmentação dos grandes oligopólios com a entrada de diversas empresas nos variados setores do mercado. Esse aumento de empreendedores fez com que a competitividade se tornasse cada vez mais acirrada, o que obrigaria as grandes empresas a baixarem o preço para manter e conquistar clientela.

Com o crescimento constante da concorrência, para que as empresas pudessem se firmar e permanecer no mercado, além de diminuir os preços das mercadorias, elas passaram a cortar custos com a folha de pagamento, ou seja, conter os gastos com funcionários através da redução salarial e de demissões. Isso evidencia a sucumbência da democracia perante o capitalismo e dos cidadãos perante os consumidores e investidores.

Ademais, as inovações tecnológicas, ao terem sido aplicadas ao mercado, trouxeram novos modos de produção que tornaram a utilização da mão de obra menos frequente, tendo em vista a substituição do trabalho humano por máquinas.

Além dos novos meios para a produção, surgiram meios de tornar o mercado global, isto é, de interligar os países com a exportação e importação de mercadorias – como a criação de contêineres –, empresas e mão de obra. Com a expansão do mercado e da produtividade, as

³⁶ REICH, Robert. Op. cit., p. 56.

³⁷ Ibid., p. 59.

empresas pressionaram os dirigentes governamentais pela desregulamentação, afirmando, para tanto, que a regulamentação era excessiva e tornava o processo produtivo oneroso e demorado.

As consequências mencionadas, geradas pela transição do capitalismo democrático para supercapitalismo, evidenciam a existência de duas personalidades nos homens: a de cidadão – que é supostamente fortalecida pela democracia – e; a de consumidor e investidor – que, por sua vez, é fortalecida pelo supercapitalismo.

Com a ascensão dessa fase do capitalismo – onde os interesses coletivos se tornaram secundários –, há uma hipertrofia da personalidade de consumidor e investidor, e, conseqüentemente, um enfraquecimento da personalidade de cidadão.

Essa supremacia da figura do consumidor e investidor não é decorrente apenas da atuação das empresas que buscam estritamente a obtenção de lucros, mas também do próprio consumidor em razão da constante necessidade de buscar por melhores preços e de alcançar o padrão econômico estabelecido pela sociedade.

Uma vez que experimentamos as “vantagens” decorrentes da intensa competitividade – como preços cada vez mais baixos –, não se conseguiria mais ressuscitar o cidadão, e, em decorrência, o capitalismo democrático.

Essa necessidade de enquadramento ao padrão econômico socialmente estabelecido, é apenas a expressão prática da adesão de discursos sociais construídos ao longo da história e direcionados em conformidade com o decurso do tempo de forma inteiramente acidental.

Reich³⁸ afirma que a única maneira de minimizar os efeitos sociais causados pelo supercapitalismo e tornar a personalidade de cidadão prevalente à de consumidor, seria através da criação de leis que tornem o consumo uma escolha não apenas individual, como também social. Ele cita como exemplo a criação de uma legislação trabalhista para garantir os direitos dos trabalhadores.

Entretanto, a confiança da população no modelo democrático estaria abalada, tendo em vista que as empresas, por movimentarem a economia do país, passaram a ter atuação na política. Os grandes empresários começaram a interferir nas decisões dos gestores estatais tendo como contrapartida o afluxo de dinheiro das empresas privadas para os agentes do estado.

Assim dispõe Reich:

³⁸ REICH, Robert. Op. cit., p. 130.

O supercapitalismo não parou de avançar diante da fronteira artificial entre economia e política. O objetivo da empresa moderna – aguilhada pelos consumidores e pelos investidores – é fazer tudo o que for necessário para conquistar vantagem competitiva [...]. Washington – e outras capitais em todo o mundo, em que se elaborem políticas públicas – se transformaram em campos de batalha competitivos, uma vez que as políticas públicas geralmente são favoráveis a algumas empresas e setores deixando os rivais em desvantagem comparativa. O fluxo de dinheiro das empresas para Washington se acelerou ao longo das últimas décadas por força da lei da oferta e da procura. [...] a demanda por parte das empresas, na tentativa de influenciar o processo político aumentou, à medida que se intensificava a competição. **Foi como uma corrida armamentista: quanto mais um dos concorrentes paga por acesso, mais os rivais precisam gastar para contrabalançar sua influência.**³⁹ [grifou-se]

Os grandes partidos passaram a depender do dinheiro de grandes empresas, assim, a política e a economia poderiam ser consideradas ação e reação ou causa e efeito, não nessa ordem estática, mas em um constante processo cíclico.

Reich denuncia que isso ocorreu pelo fato do supercapitalismo ter transbordado para a política, em razão disso, ele traz como possível solução para a recuperação da democracia e, conseqüentemente, do cidadão, a segregação do capitalismo e da democracia.

2.2.1 Os “Leviatãs privados”: da economia para a política

A teoria hobbesiana define o homem como um ser que não é naturalmente sociável, em contraposição ao que defende Aristóteles. Hobbes afirma que “o homem é o lobo do homem”, isso em razão da natureza humana ser marcada pela competitividade, desconfiança, egoísmo, busca pelo poder, isto é, fatores que existem na natureza de um ser que busca satisfação individual.

Em razão de seus instintos, o homem tem o egoísmo como característica que se manifesta através da busca constante pelo poder, este que consiste em um meio que garante ao homem aquilo que ele deseja, apenas ele como indivíduo, e dessa necessidade de satisfação pessoal é que decorre o egoísmo. Essa busca pela realização de suas paixões é incessante, e levaria o homem à destruição, vez que, contando com o egoísmo, competição e desconfiança, existiria uma guerra de todos contra todos.

Apenas com o intuito de evitar a morte, os seres humanos renunciaram o seu Estado de Natureza e escolheram o Estado de Sociedade, onde os homens se associaram buscando a

³⁹ REICH, Robert. Op. cit., p. 146.

conservação da vida através da paz social em detrimento da guerra universal. Para que a paz fosse realmente mantida, os homens se transformaram em cidadãos, ou seja, renunciaram a preservação individual para se tornarem “súditos” de um ser soberano: o Estado.

O Estado foi instaurado como soberano de uma sociedade política com poderes ilimitados para a constituição de um poder moral. A sua criação teve como finalidade proporcionar aos súditos uma segurança, não só em relação a uma segurança física, de preservação da vida em sentido literal, mas uma preservação das condições de vida, isto é, de que existiriam condições iguais de trabalho, saúde, entre outros direitos sociais.

Assim, Hobbes defendia a existência de um Estado soberano que não poderia ser diminuído em detrimento de fatores sociais externos – como religião e economia –, e, para isso, tinha a seu dispor todos os meios necessários para garantir o bem estar de seus súditos, e nisso consistia a geração do Leviatã.

Como já foi destacado, na teoria hobbesiana o Estado – como soberano – é a única forma política que poderia atender aos anseios sociais em razão de possuir o poder de tomar decisões em nome de toda a sociedade – poder autoritário e centralizado, ou melhor, Leviatã. Essa definição de Leviatã, feita por Hobbes, é usada como fundamento para a construção da teoria de Atílio Borón.

Borón, na mesma linha defendida por Reich, define as grandes empresas como “leviatãs privados”, isto é, as empresas e os seus investidores, em razão de seu poderio econômico e movimentação do mercado – o que os torna “importantes” para a economia –, colocam-lhes no papel de atores políticos. A competência dos empresários extrapola a função de gestão empresarial ao atuarem, também, como gestores políticos.

A importância atribuída às empresas para o funcionamento da economia possibilita interferências na atuação dos dirigentes estatais, como a exigência por parte dos empresários de que as políticas públicas sejam implementadas em favor próprio, ou a concessão de vantagens tributárias, entre outras regalias. Esse favorecimento ocorre não só pela influência econômica das empresas no mercado, mas por contraprestações, ou seja, do mesmo modo que os políticos favorecem os empresários, estes oferecem recompensas pelos serviços prestados.

O fator agravante é que quando uma empresa requer benefícios, a empresa concorrente, quase como que por obrigação, faz o mesmo para que a competição pela clientela

seja “justa”, e, assim, é iniciada uma guerra política que em nada visa o favorecimento dos cidadãos. Assim discorre Borón:

[...] os Leviatãs agora são muitos, e não só um, como queria o filósofo político [Hobbes]. E, mais importante ainda, esses Leviatãs são privados, são as grandes empresas que, nas últimas décadas, garantiram seu predomínio nos mercados mundiais até limites inimagináveis em poucos anos. Como sabemos, o poderio que hoje caracteriza os mega conglomerados da economia mundial – gigantescas burocracias privadas que não prestam conta a ninguém nem a nada [...].⁴⁰

Do mesmo modo que Reich, Borón afirma que esses “Leviatãs Privados” representam uma grande ameaça para a soberania do Estado e, conseqüentemente, para a democracia. Isso ocorre por causa das “gigantescas empresas transnacionais, os novos ‘Leviatãs’, cuja escala planetária e gravitação social os tornam atores políticos de primeiríssima ordem, quase que impossíveis de controlar e causadores de um desequilíbrio dificilmente reparáveis no âmbito das instituições e das práticas democráticas das sociedades capitalistas”.⁴¹

Para o autor, o mercado capitalista age de forma contrária à democracia, pois o primeiro valoriza a meritocracia, ou seja, as pessoas ocupam as posições sociais de acordo com o seu mérito, com as conquistas obtidas pelo esforço pessoal, enquanto a democracia busca – teoricamente – a inclusão, isto é, acesso às oportunidades por todos. Enquanto a meritocracia tentaria justificar a desigualdade social, a democracia tentaria dirimir essa discrepância entre os indivíduos, tornando-os cidadãos e alvos das políticas públicas que visam a inclusão social.

Perceber-se-ia que, nesse sentido, a crítica repousa nas conseqüências trazidas pelo sistema capitalista, especialmente o afastamento das causas sociais. Isso configura uma distorção no ideal democrático, onde os cidadãos deveriam ter seus direitos assegurados e não apenas os grandes empresários e grandes políticos.

2.2.2 Instituições de sequestro e o cenário econômico

Em contrapartida ao que os autores mencionados defendem, o capitalismo não seria o único responsável pelo afastamento do Estado de seus objetivos primeiros – como garantir a

⁴⁰ BORÓN, Atílio. **Os “novos leviatãs” e a polis democrática**: neoliberalismo, decomposição estatal e decadência da democracia na América Latina. IN: Pós – neoliberalismo II: que Estado para que democracia? Sader, Emir e Gentili, Pablo (orgs.). Petrópolis/RJ: Vozes, 1999, p. 38.

⁴¹ Ibid., p. 7.

criação, proteção e efetivação dos direitos sociais. A sociedade não é movida apenas pelo seu modelo econômico, o problema é muito mais amplo. O capitalismo seria apenas um meio que os “formadores de discurso” elegeram como o sistema que deveria ser utilizado.

Por fim, poder-se-ia associar aos discursos formadores das verdades que criaram e mantém o modelo capitalista, às “instituições de sequestro” de Foucault. Tais instituições tem como finalidade a imposição de controle, não através da exclusão dos indivíduos, mas por meio da fixação desses em posições sociais. A fábrica, por exemplo, conecta os funcionários a um aparelho de produção ao conferir a eles a condição de operários perante a sociedade.

Os indivíduos, ao se aceitarem na condição imposta pelas instituições, estariam sendo dominados em diversos níveis. Nesse sentido, Foucault:

Podemos caracterizar a função destas instituições da seguinte maneira. Primeiramente, essas instituições pedagógicas, médicas, penais ou industriais – têm a propriedade muito curiosa de implicar o controle, a responsabilidade sobre a totalidade, ou a quase totalidade do tempo dos indivíduos; **são portanto instituições que, de certa forma, se encarregam de toda a dimensão temporal da vida dos indivíduos.**⁴² [grifou-se]

Da função das instituições de controlar o tempo dos indivíduos, decorre uma segunda função: o controle de seus corpos. A partir disso, verifica-se que, ao se fixarem como operários, os indivíduos agem, em tempo integral, em conformidade com a função imposta. Assim, as instituições exercem domínio pleno sobre a existência desses indivíduos.

Uma terceira função seria a criação de um poder com múltiplas características. O poder econômico é um fator fundamental para o exercício do sequestro nessas instituições, como na relação estabelecida entre a troca de força de trabalho por produção realizada através das condições estabelecidas pelo proprietário da fábrica. Entretanto, é exercido, igualmente, um poder político:

Mas, por outro lado, em todas essas instituições, há um poder não somente econômico, mas também político. As pessoas que dirigem estas instituições se delegam o direito de dar ordens, de estabelecer regulamentos, de tomar medidas, de expulsar indivíduos, aceitar outros, etc.⁴³

⁴² FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Trad. Roberto Machado e Eduardo Morais. 3. ed. Rio de Janeiro: Nau, 2002, p. 115-116.

⁴³ *Ibid.*, p. 120.

Através deste exercício do poder e, sobretudo, do poder de definir, de criar sujeitos de aplicação de disciplina, poder este que se exerce através das instituições de sequestro, dá-se a transformação da força dos indivíduos em potencial de produção:

Que o tempo da vida se torne tempo de trabalho, que o tempo de trabalho se torne força de trabalho, que a força de trabalho se torne força produtiva: tudo isto é possível pelo jogo de uma serie de instituições que esquematicamente, globalmente, as define como instituições de sequestro.⁴⁴

As práticas sociais são produzidas de acordo com o curso da história, e o modelo econômico, além de ser mais uma dessas produções, também funciona como produtor. Weber, em “A ética protestante e o ‘espírito’ do capitalismo”⁴⁵, diz que “o capitalismo hodierno, dominando de longa data a vida econômica, educa e cria para si mesmo, por via da *seleção* econômica, os sujeitos econômicos – empresários e operários – de que necessita”.

No mesmo sentido, Marx e Engels no “Manifesto Comunista”, questionam: “o que demonstra a história das ideias senão que a produção intelectual se reconfigura com a produção material?”, afirmando, em seguida, que “as ideias dominantes em todas as épocas sempre foram aquelas da classe dominante”.⁴⁶

A produção das “verdades” acontece de forma acidental, não há como atribuir a “origem” dos sentidos, uma vez que as coisas não possuem coordenadas originárias, seriam, na verdade, um aglomerado de acontecimentos perdidos. Isso é apreendido em todos os aspectos desenvolvidos socialmente, a tudo é atribuído algum “valor”.

Engels, um dos principais colaboradores de Marx, a discorrer sobre os discursos sociais, percebeu que:

O desenvolvimento político, jurídico, filosófico, religioso, literário, artístico etc., toca o econômico. E todos eles reagem ao nível econômico e uns sobre os outros. Não se trata de afirmar que a condição econômica é sozinha causa ativa de tudo e, no mais, o resto possui apenas um efeito passivo. É, precisamente, a alternância dos efeitos sobre o fundamento da contínua necessidade econômica a se realizar, em ultima instância. Não

⁴⁴ FOUCAULT, Michel. Op. cit., p. 122.

⁴⁵ WEBER, Max. **A ética protestante e o “espírito” do capitalismo**. Trad. José Marcos Mariani de Macedo. 13. ed. São Paulo: Companhia das letras, 2004, p. 48.

⁴⁶ MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do partido comunista**. Trad. Sérgio Tellaroli. 1. ed. São Paulo: Companhia das letras, 2012, p. 66.

se trata de, como se deseja aqui e acolá e de forma confortável, afirmar o efeito automático da economia [...]⁴⁷

Apesar de não ser o modelo econômico o único produtor de condutas sociais, várias destas estão subordinadas àquele, uma vez que, ao serem produzidos os discursos, seria a atuação humana compelida a se adequar ao meio. Weber, afirma que:

Para que essas modalidades de conduta de vida e concepção de profissão adaptadas à peculiaridade do capitalismo pudessem ter sido “selecionadas”, isto é, tenham podido sobrepujar outras modalidades, primeiro elas tiveram que emergir, evidentemente, e não apenas em indivíduos singulares isolados, mas sim como um modo de ver portado por grupos de pessoas.

Percebe-se que o modelo capitalista, com suas grandes empresas, cria as posições sociais e fixam os indivíduos em tais posições. Desse modo, as instituições conseguem dominar a existência dos sujeitos, os condicionando a adotarem um sistema econômico que exerce sobre os indivíduos um dever de obediência. Trata-se, portanto, da inclusão operada a partir da exclusão.

2.3.1 A discursividade como molde do ideal representativo-democrático

Essa necessidade de enquadramento ao padrão econômico socialmente estabelecido, nada mais é do que a dominação através dos saberes científicos. Tais saberes são formados pelos discursos, e estes, por sua vez, são construídos pela história.

Essa ideia de genealogia do conhecimento foi desenvolvida por Michel Foucault a partir da filosofia de Nietzsche. O que o filósofo francês entendia era que o cenário social – composto de economia, política, religião, relações sociais etc – era formado em conformidade com os discursos estabelecidos ao longo do tempo como verdades absolutas. Ou seja, as coisas como estão postas, não foram criadas pelos homens, mas sim pelo transcurso histórico.

O homem, tido como sujeito de sua própria história e criador do conhecimento e das coisas como conhecemos, é produto da atividade discursiva. Ao invés de ser produtor, o homem é igualmente produto. Dessa forma, perceber-se-ia que as coisas não possuem um sentido, uma origem explicativa, mas sim uma construção acidental.

⁴⁷ LIMA, Martônio Mont'alverne Barreto. Subdesenvolvimento e constituição dirigente: uma possível abordagem materialista. IN: LIMA, Martônio Mont'alverne Barreto; BELLO, Enzo (coord.). **Direito e marxismo**. Rio de Janeiro: Lumen juris, 2010, p. 311.

Fala-se em construção acidental, tendo em vista que os acontecimentos não são contínuos, ao contrário disso, a história é descontínua. Em “Arqueologia do saber”, Foucault estabelece que, por meio de uma sequência de fatos acidentais – não controlados –, seria criada a identidade social do homem e do cenário o qual ele está inserido.

O mundo já se encontra em um momento de funcionamento automático, isto é, a linguagem utilizada para disseminar os discursos e as práticas sociais já está estabelecida, e tida como criação do homem para que se pudesse chegar ao conhecimento – capacidade atribuída exclusivamente ao homem, por conta da sua capacidade cognitiva. Acontece que, a linguagem serve como elemento estruturador dessa atividade discursiva, ou seja, como limitador dos instintos humanos.

Assim, é através da linguagem que a atividade discursiva se estabelece, e, é através da prática discursiva que os discursos influenciam a realidade prática. Tal realidade condiciona e está condicionada por uma série de elementos sociais que foram determinados pelos acidentes históricos.

Na análise histórica – indispensável para a identificação dos discursos – das práticas discursivas, percebe-se que a forma como a sociedade se organiza reflete a existência de controle social pelos sujeitos que se estabeleceram como ditadores de verdade. Esse controle é instrumentalizado pela necessidade de regulamentação da sociedade, isto é, para que seja possível o convívio social, são estabelecidas regras de conduta que são impostas a todos.

As instituições de sequestro introjetam as regras de controle como forma de validar a obrigatoriedade e a necessidade de consolidação das leis gerais. Nesse sentido, Foucault dispõe que “um conjunto de regras anônimas, históricas sempre determinadas no tempo e espaço, que definiram em uma dada época, e para uma área social, econômica, geográfica, ou lingüística dada, as condições de exercício da função enunciativa”.⁴⁸

Associando a discursividade com o cenário político e econômico, percebe-se que nada mais são do que práticas discursivas. Isso ocorre, pois, a política influenciada pela economia e a economia influenciada pela política, são formas idealizadas para a construção de uma sociedade. Assim, com a disseminação dos discursos que envolvem a prática político-econômica,

⁴⁸ FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. Trad. Luiz Felipe Baeta Neves. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

os homens – também produtos do discurso – idealizam como a única forma de contentamento a realização daquelas formas de comportamento social.

Tem-se, dessa forma, a democracia como o modelo político ideal de participação popular na condução da história da sociedade, uma vez que esse sistema determina como necessária o exercício da liberdade e igualdade dos cidadãos, garantias estas estabelecidas pelo sistema normativo e identificadas como direitos sociais.

Acontece que, com essa promessa de efetivação de direitos sociais, os representantes políticos e os gestores das empresas privadas direcionam o cenário político e econômico em conformidade com os seus interesses individuais, causando com isso, a preterição da coletividade em face de um egoísmo hobbesiano.

Nesse mesmo sentido, Marilena Chauí em “O que é política?”⁴⁹, destaca como um dos aspectos que determinam o esquecimento da política e produzem a privatização e a destruição do espaço público, a “ideologia da competência”. Essa ideologia traz a ideia de meritocracia para a atuação política, onde a sociedade se dividiria entre capazes – possuidores do conhecimento técnico – e incapazes. Assim, aos capacitados – apenas – seria conferida a competência política, e aos incapazes restaria apenas a confiança.

Isto é:

A ideologia da competência, segundo a qual a sociedade se divide entre os competentes, que possuem conhecimentos científicos e técnicos e por isso têm o direito de mandar comandar, e os demais, que não tendo tais conhecimentos, são tidos como incompetentes e com a obrigação de obedecer. Sob o efeito da ideologia da competência, a política é considerada uma questão técnica que deve ficar nas mãos de especialistas competentes, cabendo aos cidadãos reconhecer a própria incompetência, confiar na competência dos técnicos e reduzir a participação política ao momento do voto nas eleições;⁵⁰

O destaque das qualidades pessoais pela política e pelo sistema econômico liberal torna, inclusive, o processo para a eleição em um momento voltado para a supervalorização individual do candidato que está concorrendo ao cargo público, desse modo “os fatos cedem lugar a declarações de ‘personalidade autorizada’ e de ‘formadores de opinião’ que não transmitem informações, mas preferências que se convertem imediatamente em propaganda”.⁵¹

⁴⁹ CHAUI, Marilena. O que é política? IN: NOVAES, Adauto. **O esquecimento da política**. Rio de Janeiro: Agir, 2007, p. 28.

⁵⁰ Ibid.

⁵¹ Ibid.

Assim, através dos meios de comunicação em massa, sob o impacto da ideologia de competência, as ações tornam-se, cada vez mais, um cenário para o campo dos discursos dos especialistas, onde são transmitidos os enunciados discursivos sobre como e de que maneira viver.

Esses sistemas funcionam como uma espécie de máscara para os reais interesses, estes que também são frutos da construção histórica produto da confluência entre saber e poder.

3 A ATIVIDADE DISCURSIVA E A FORMAÇÃO DO SUJEITO

O tema proposto neste capítulo, indispensável para a compreensão do que adiante será abordado, situa-se na contramão da tradição filosófica e jusfilosófica ocidental. Segundo esta tradição, o homem ocuparia o lugar de sujeito do conhecimento, isto é, aquele a quem seria dado conhecer.

Assim, acreditou-se caminhar em direção à verdade através do desenvolvimento das faculdades cognitivas e dos métodos racionais de percepção da realidade, em uma série de elaborações ora contraditórias, ora convergentes, desde os filósofos pré-socráticos aos contemporâneos – e possivelmente muito antes, desde que a humanidade passou a se distinguir entre os outros animais.

Segundo esta concepção, o homem estaria então em local privilegiado na busca pelo que é verdadeiro, cabendo a ele, única e exclusivamente – dado o seu mencionado distanciamento cognitivo em relação aos outros animais –, a conciliação com o caráter absoluto da existência universal, na medida em que seus esforços atingissem graus satisfatórios de realização e encontrassem, por assim dizer, as sendas irrefutáveis do conhecimento. Desenvolvem-se então os vários campos do saber – práticos e teóricos – que significam, em suma, a busca humana pela verdade última.

Não obstante, afirmar que o homem situa-se à frente, na corrida pelo conhecimento, implicaria assim na desconsideração de uma série inumerável de eventos históricos, materiais, dentre os quais a vida se desenvolveu, desde os primeiros protozoários até os seres mais complexos, eventos estes dos quais o próprio homem – que já não pode mais se escusar de sua origem animal – faz parte:

[...] o começo histórico é baixo. Não no sentido de modesto ou de discreto como o passo da pomba, mas de derrisório, de irônico, próprio a desfazer todas as enfatuações. “Procura-se despertar o sentimento de soberania do homem mostrando seu nascimento divino: isto agora se tornou um caminho proibido; pois no seu limiar está o macaco”.⁵²

É este o sentido da análise que será feita a seguir, isto é, através da recolocação espacial do homem no processo de conhecimento, buscar-se-á averiguar em que condições se

⁵² FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. São Paulo: Graal, 2011, p.18.

estabelecem os sujeitos de conhecimento, as relações de verdade e como estas se fixam na consciência dos indivíduos, produzindo formas legítimas e exigíveis de interpretação do real.

O que se situa em sentido contrário à mencionada tradição filosófica e jusfilosófica ocidental, portanto, é a consideração de que não é no centro do pensamento que o sujeito de conhecimento deveria estar, mas ao lado, ou seja, fazendo parte do próprio processo, isto a significar que o próprio sujeito também seria uma criação artificial do saber.

O que, então, nesta análise, objetiva confrontar a tradição (sobretudo jusfilosófica), é a proposta de retirada do caráter absoluto do conhecimento e sua consequente realocação onde o acidente, o interesse e o acaso são mais responsáveis por ele do que a Filosofia ou a Ciência.

Michel Foucault, ao analisar sistematicamente a obra de Friedrich Nietzsche, seleciona um trecho em que o alemão assim define o caráter artificial do conhecimento:

Em algum ponto perdido deste universo, cujo clarão se estende a inúmeros sistemas solares, houve, uma vez, um astro sobre o qual animais inteligentes inventaram o conhecimento. Foi o instante da maior mentira e da suprema arrogância da história universal.⁵³

Desta forma, à epistemologia é oposta uma espécie de invalidação da lógica de compreensão. Assim, para o entendimento adequado do que a seguir será apresentado, faz-se necessário analisar o processo de formação de um sujeito de conhecimento, bem como a simbologia através da qual este sujeito se relaciona com o mundo, ambos em contraposição à ideia de lógica (*logos*) da compreensão (*episteme*) e validade do conhecimento⁵⁴.

3.1 Genealogia do conhecimento: o sujeito e as relações de verdade

Ao se abordar a questão que envolve a dificuldade analítica dos níveis de veracidade de um discurso, em sentido conceitual, faz-se necessária a colocação do problema da verdade de outra forma, isto é, a partir de uma perspectiva histórica. A veracidade do discurso, deste modo considerada, deixa de ser então verificável a partir de um exame meramente semântico, passando a ser constatável somente em razão do decurso de fatos sociais complexos.

⁵³ FOUCAULT, Michel. Op. cit., 2002, p. 13.

⁵⁴ DURANT, Will. **A história da filosofia**. São Paulo: Nova Cultural, 2000, p. 157.

Os saberes que atravessam os séculos, desta forma, possuiriam natureza dinâmica, não preservando sempre os mesmos sentidos e objetivos, assim como a “vontade de verdade” mantida através da atividade discursiva estaria relacionada menos à elaboração teórica de um momento histórico específico do que ao jogo impreciso da apropriação de sentidos da história.

Nesse sentido, Foucault:

Certamente, se nos situamos no nível de uma proposição, no interior de um discurso, a separação entre o verdadeiro e o falso não é arbitrária, nem modificável, nem institucional, nem violenta. Mas se nos situamos em outra escala, se levantamos a questão de saber qual foi, qual é constantemente, através de nossos discursos, essa vontade de verdade que atravessou tantos séculos de nossa história, ou qual é, em sua forma muito geral, o tipo de separação que rege nossa vontade de saber, então é talvez algo como um sistema de exclusão (sistema histórico, institucionalmente constrangedor) que vemos desenhar-se.⁵⁵

Diante disso, convém questionar os níveis de efetividade das instituições sociais a partir do século XIX e como esta efetividade estaria associada a certo saber do homem, isto é, a uma noção determinada ou determinável de individualidade ou coletividade, licitude ou ilicitude, legitimidade ou ilegitimidade. Mais que isso, deve-se questionar como, a partir de tais conceitos, as práticas sociais foram impregnadas por algo definitivo – a verdade – e como este elemento novo, dentro dos processos sociais, fez nascer um tipo específico de sujeito de conhecimento.

3.1.1 O sujeito de conhecimento

Foucault, em “A verdade e as formas jurídicas”, proporrá três “eixos de pesquisa” que objetivarão esclarecer a questão da importância de um sujeito de conhecimento na definição da verdade, esta que significará, em última instância, o fundamento da práxis social.

Serão abordados, assim, a existência efetiva de um sujeito de conhecimento alheio às práticas sociais; o método segundo o qual o conhecimento, em seu caráter elementar, averigua a si mesmo em atenção a desenvolvimentos linguístico-discursivos; e o ponto de convergência entre este método e aquele sujeito. Diz Foucault:

Podemos dizer que a história dos domínios do saber em relação com as práticas sociais, excluída a preeminência de um sujeito de conhecimento dado definitivamente, é um dos primeiros eixos que agora lhes proponho. O segundo eixo de pesquisa é um eixo

⁵⁵ FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. São Paulo: Loyola, 1999, p. 14.

metodológico, que poderíamos chamar de análise dos discursos. Ainda aqui existe, parece-me, em uma tradição recente mas já aceita nas universidades europeias, uma tendência a tratar o discurso como um conjunto de fatos linguísticos ligados entre si por regras sintáticas de construção. [...] Enfim, o terceiro eixo de pesquisa que lhes proponho, e que vai definir, por seu encontro com os dois primeiros, o ponto de convergência em que me situo, consistiria em uma reelaboração da teoria do sujeito.⁵⁶

A análise foucaultiana a respeito do conhecimento, como o próprio filósofo o dirá na obra em comento, se desenvolve a partir do estudo aprofundado da obra de Nietzsche, sobretudo do livro “Genealogia da moral”.

Em suma, Nietzsche propõe, no escrito mencionado, um novo sentido da análise do conhecimento, onde, a contrário do que se verifica na filosofia ocidental desde Sócrates, o sujeito não ocupa o centro da análise; em oposição ao “conhece-te a ti mesmo” socrático, Nietzsche então dirá que “permanecemos necessariamente estranhos a nós mesmos, não nos entendemos, temos que nos mal-entender, a nós se aplicará para sempre a frase: ‘Cada qual é o mais distante de si mesmo’ – para nós mesmos somos ‘homens do desconhecimento’”.⁵⁷

Conforme a abordagem de Nietzsche, assim, pode-se afirmar que genealogia deve ser compreendida como análise de proveniência (*Herkunft*) e acidente (*Entstehung*), em oposição a uma origem de sentido metafísica (*Ursprung*). Com isso busca-se não demonstrar conceitos básicos, a partir dos quais se estruturou a rede complexa dos saberes, mas, pelo contrário, justamente mostrar como tais saberes são desprovidos de sentidos absolutos.

Em “Nietzsche, a genealogia e a história”, texto II da coletânea “Microfísica do poder”, Foucault assim dirá:

Fazer a genealogia dos valores, da moral, do ascetismo, do conhecimento, não será, portanto, partir em busca de sua ‘origem’, negligenciando como inacessíveis todos os episódios da história; será, ao contrário, se demorar nas meticulosidades e nos acasos dos começos; prestar uma atenção escrupulosa à sua derrisória maldade; esperar vê-los surgir, máscaras enfim retiradas, com o rosto do outro; não ter pudor de ir procurá-las lá onde elas estão [...].⁵⁸

A genealogia, então, verifica-se presente no ponto de confluência entre o sujeito e a história; e deve, por seu método, mostrar o sujeito completamente desenhado pela história, assim como mostrar a história desenhada pelo sujeito, tudo isso isento de qualquer preconceito. A partir

⁵⁶ FOUCAULT, Michel. Op. cit., 2002, p. 8-9.

⁵⁷ NIETZSCHE, Friedrich. **Genealogia da moral**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 7.

⁵⁸ FOUCAULT, Michel. Op. cit., 2011, p. 22.

disso, percebe-se que o conhecimento deve ser o conhecimento verificado através da história realmente ocorrida (*Wirkliche Historie*) e não da história compreendida. Da mesma forma, o sentido apontado para conhecimento, com mais razão será o sentido histórico:

As forças que se encontram em jogo na história não obedecem nem a uma destinação, nem a uma mecânica, mas ao acaso da luta. Elas não se manifestam como formas sucessivas de uma intenção primordial; como também não têm o aspecto de um resultado. Elas aparecem sempre na álea singular do acontecimento. À diferença do mundo cristão, universalmente tecido pela aranha divina, contrariamente ao mundo grego dividido entre o reino da vontade e o da grande besteira cósmica, o mundo da história ‘efetiva’ conhece apenas um único reino, onde não há nem providência, nem causa final, mas somente ‘as mãos de ferro da necessidade que sacode o copo de dados do acaso’.⁵⁹

A partir de tal compreensão, como tenha sido dito, deve-se então admitir que o mundo real não poderia ser um campo de acontecimentos puros, repleto de sentidos absolutos, origens marcadas e acontecimentos previsíveis ou perscrutáveis, mas justamente seu oposto:

[...] o mundo, tal qual nós o conhecemos não é essa figura simples onde todos os acontecimentos se apagaram para que se mostrem, pouco a pouco, as características essenciais, o sentido final, o valor primeiro e último; é ao contrário uma miríade de acontecimentos entrelaçados; ele nos parece hoje “maravilhosamente colorido e confuso, profundo, repleto de sentido”; é que uma “multidão de erros e fantasmas” lhe deu movimentos e ainda o povoa em segredo.⁶⁰

Diante disso, perdem-se, pois, as “coordenadas históricas” da origem do conhecimento, bem como da origem do sujeito de conhecimento – aquele que julga conhecer a si mesmo como algo distinto de tudo que possa existir; aquele que, inclusive, faz a distinção do que é existir ou não existir, conforme sua própria tabela de valores.

3.1.2 Produção discursiva da verdade: verdade e verdade real

Reconhece-se, a partir do exposto, que a vida não possui referências ou justificativas primeiras (originárias) além daquelas que a natureza impõe, apesar de que, a todo momento, a história do conhecimento tradicional queira afirmar o contrário. No parágrafo 109 de “A gaia ciência”, Nietzsche dirá que “O caráter geral do mundo [...] é caos por toda a eternidade, não no

⁵⁹ FOUCAULT, Michel. Op. cit., 2011, p. 28.

⁶⁰ Ibid., p. 28-29.

sentido de ausência de necessidade, mas de ausência de ordem, divisão, forma, beleza, sabedoria e como quer que se chamem nossos antropomorfismos estéticos”.⁶¹

Seguindo esse raciocínio, pode-se então afirmar que valores como “veracidade”, “justiça”, “honradez” etc. só possuem significação se inseridos em um determinado campo semântico, para aqueles sujeitos que, em atenção a um padrão histórico, material, têm desenvolvidas estruturas cognitivas para concebê-los.

Possuindo a atividade discursiva caráter material, isto implica dizer que as relações de verdade surgem da relação entre homem e história, sendo sua significação necessariamente parcial. Ao ter sua vida conduzida por tais relações de verdade, o homem então se relaciona com verdades institucionais, violentas – em razão da apropriação de significados exercida sobre a natureza –, arbitrárias e, sobretudo, produtoras de realidade.

Trazido para a seara estritamente jurídica, pergunta-se: Como se poderia, então, visualizar o primeiro direcionamento (aplicação de sentido) da busca pela justiça, ainda em momento anterior à coerção característica do aparelho judiciário?

Jacques Derrida, em “Força de lei: o fundamento místico da autoridade”, assim o dirá:

[...] a justiça não é necessariamente o direito ou a lei, ela só pode tornar-se justiça, por direito ou em direito, quando detém a força, ou antes quando recorre à força desde seu primeiro instante, sua primeira palavra. No começo da justiça, terá havido o *lógos*, a linguagem ou a língua, mas isso não é necessariamente contraditório com outro *incipit* que dissesse: “No começo, terá havido a força.” O que se deve pensar é, pois, esse exercício da força na própria linguagem, no mais íntimo de sua essência [...].⁶²

Tal força, ou coerção, nas palavras do autor significa a arbitrariedade impositiva do discurso (linguagem) sobre a realidade, conformando-a, ajustando-a, definindo-a.

Diante disso, os vários conceitos que permeiam a vida social, tais como “justiça”, “dignidade”, “democracia”, “cidadania” etc., perderiam seu caráter axiológico-absoluto afirmado durante séculos. Trazidos uma vez ao solo, desnudados de sua essência mística, não poderiam então negar que suas significações, ao serem usados institucionalmente, atendem a finalidades específicas.

⁶¹ NIETZSCHE, Friedrich. **A gaia ciência**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 126-127.

⁶² DERRIDA, Jacques. **Força de Lei: o fundamento místico da autoridade**. São Paulo: Martins Fontes, 2007, p. 17-18.

Nesse contexto, “justiça”, não poderia mais significar algo em-si, mas a aplicação de determinados saberes (jurídicos) sobre um campo da vida; a “justiça” possível, portanto, será sempre a justiça real.

3.1.3 Práticas jurídicas e produção da verdade

Diante do que até aqui foi exposto, conclui-se que as regras não podem guardar sentidos absolutos, sendo, portanto, vazias, inacabadas, isto é, carecendo sempre de um intérprete, que, à medida de seu interesse, lhes atribuirá um direcionamento.

Quem dominar as regras estabelecidas, assim, dominará, efetivamente, o percurso da história, ou melhor, dominará a produção e a manutenção da própria história, definindo ora o que é devido, ora o que é indevido se fazer:

O grande jogo da história será de quem se apoderar das regras, de quem tomar o lugar daqueles que as utilizam, de quem se disfarçar para pervertê-las, utilizá-las ao inverso e voltá-las contra aqueles que as tinham imposto; de quem, se introduzindo no aparelho complexo, o fizer funcionar de tal modo que os dominadores encontrar-se-ão dominados por suas próprias regras.⁶³

De acordo com a análise, se “interpretar” puder ser considerado como um ato de “identificação de uma razão primeira”, um “sentido” verificável no percurso em que o conjunto de saberes traça no campo social, os acontecimentos fortuitos e as emergências (*Entstehung*) determinarão, assim, com muito mais razão, as relações de poder que se verificam:

[...] se interpretar é se apoderar por violência ou sub-repção, de um sistema de regras que não tem em si significação essencial, e lhe impor uma direção, dobrá-lo a uma nova vontade, fazê-lo entrar em um outro jogo e submetê-lo a novas regras, então o devir da humanidade é uma série de interpretações.⁶⁴

A genealogia assim se explica: na história da construção das ideias, do conceitualismo; na história da explicação metafísica; na história da atividade intelectual humana como produto das interpretações. A genealogia busca fazer com que cada um desses elementos apareça como se atuassem, como se estivessem em um teatro de procedimentos.

⁶³ FOUCAULT, Michel. Op. cit., 2011, p. 25-26.

⁶⁴ Ibid., p. 26.

Diante disso, questiona-se: De que regras de direito tais relações de poder lançam mão para produzir “discursos de verdade”? Que tipo de poder é capaz de produzir tais discursos dotados de efeitos tão poderosos? Afirma Foucault:

[...] em [...] qualquer sociedade, existem relações de poder múltiplas que atravessam, caracterizam e constituem o corpo social e [...] estas relações de poder não podem se dissociar, se estabelecer nem funcionar sem uma produção, uma acumulação, uma circulação e um funcionamento do discurso.⁶⁵

Sendo assim, percebe-se que tais discursos, criadores de “novas realidades” (e de realidades “desde sempre existentes”, se assim quiser a atividade discursiva), ao mesmo tempo em que devem funcionar como mecanismos de dominação, precisam se camuflar, como se não fossem exercício do poder de dominação.

É preciso, assim, que surja uma espécie de “teoria da soberania”, aparentemente sancionada pelo povo, através da via democrática, capaz de validar, através da lei (mas também de preceitos metajurídicos), a atividade estatal, sobretudo judiciária.

Na sociedade brasileira, tomada como exemplo, pode-se verificar, historicamente, de um lado uma legislação – ou melhor, um discurso transformado em lei – que organiza um direito público articulado em torno de princípios como soberania, cidadania, dignidade humana, pluralismo político etc.⁶⁶; e por outro, um sistema minucioso de coerções disciplinares que garante o exercício deste poder através (e além) do direito, que é seu complemento necessário:

Um direito de soberania e um mecanismo de disciplina: é dentro destes limites que se dá o exercício do poder. Estes limites são, porém, tão heterogêneos quanto irredutíveis. Nas sociedades modernas, os poderes se exercem através e a partir do próprio jogo da heterogeneidade entre um direito público da soberania e o mecanismo polimorfo das disciplinas. O que não quer dizer que exista, de um lado, um sistema de direito, sábio e explícito – o da soberania – e de outro, as disciplinas obscuras e silenciosas trabalhando em profundidade, constituindo o subsolo da grande mecânica do poder. Na realidade, as disciplinas têm o seu discurso. Elas são criadoras de aparelhos de saber e de múltiplos domínios de conhecimento. São extraordinariamente inventivas ao nível dos aparelhos que produzem saber e conhecimento. As disciplinas são portadoras de um discurso que não pode ser o do direito; o discurso da disciplina é alheio ao da lei e da regra enquanto efeito da vontade soberana. As disciplinas veicularão um discurso que será o da regra,

⁶⁵ FOUCAULT, Michel. Op. cit., 2011, p. 179.

⁶⁶ Constituição da República Federativa do Brasil, art. 1º: “A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I – a soberania; II – a cidadania III – a dignidade da pessoa humana; IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V – o pluralismo político. Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”.

não da regra jurídica derivada da soberania, mas o da regra “natural”, quer dizer, da norma; definirão um código que não será o da lei mas o da normalização; referir-se-ão a um horizonte teórico que não pode ser de maneira alguma o edifício do direito mas o domínio das ciências humanas; a sua jurisprudência será a de um saber clínico.⁶⁷

Esta é a importância do discurso. Os discursos são os mesmos que impulsionariam a dita “normalização” – entendida como introjeção da norma (e não apenas a jurídica) – em direção aos sentidos convenientes ao poder, e a tendência é que esse poder, ainda que difuso e impessoal, se organize de maneira a se preservar, utilizando-se inclusive dos referidos argumentos de “participação democrática” e “respeito ao pluralismo político” para excluir aqueles que a ele (isto é, ao poder) ousarem resistir:

Legalidade de repressão não significa necessariamente a que é efetuada a mando de um governo que exerce o poder como o representante de uma maioria democrática. No longo período de transição do absolutismo para o regime democrático, muitos governos limitados por uma constituição e devotados aos princípios de supremacia da lei tentaram uma vez e outra evitar o progresso de democratização pela introdução de legislação repressiva, esta que refrearia a atividade dos movimentos democráticos, considerando-os subversão repreensível. Em essência, isso significava que a regra legal de uma minoria estava protegida pela [...] regra de uma da maioria.⁶⁸

Ainda no exemplo brasileiro, esse panorama é observado desde a época colonial. Nesse período, uma reduzida minoria (numérica) de colonizadores estabeleceu a si mesma como a detentora suprema de direitos, desconsiderando a vasta maioria de nativos e escravos, que, não conhecendo aquela estrutura jurídico-política que lhes era imposta, foram étnica e culturalmente massacrados:

Ao longo da história, culturas foram transformadas pelo colonialismo, além da imposição monocultural eurocêntrica e capitalista que desqualificou povos e culturas, alterando [**discursivamente**] seus pensamentos e conhecimentos naturais em prol de um chamado “desenvolvimento”.⁶⁹ [destacou-se.]

⁶⁷ FOUCAULT, Michel. Op. cit., 2011, p. 189.

⁶⁸ KIRCHHEIMER, Otto. **Political justice: the use of legal procedure for political ends**. New Jersey: Princeton University Press, 1961. *In verbis*: “*Legality of repression does not necessarily mean it is effected at the behest of a government that wields power as the representative of a democratic majority. In the long period of transition from absolutism to democratic rule, many a government bound by a constitution and devoted to the principles of supremacy of law tried time and again to prevent progress of democratization by introducing repressive legislation which would curb the activity of democratic movements as reprehensible subversion. In essence this meant that the legal rule of a minority was be protected by [...] the rule of a majority*”.

⁶⁹ HAAS, Ingrid Freire. O fruto do impacto hegemônico e a parda identidade cultural. In: MAGALHÃES, José Luiz Quadros de (coord.). **Direito à diversidade e o Estado plurinacional**. Belo Horizonte: Arraes, 2012, p. 94.

No caso da democracia, tais modelos institucionais (políticos, jurídicos, etc.), que possuem uma natureza vinculada à atividade discursiva, seriam ainda percebidos em funcionamento, junto aos aparelhos de Estado, mesmo nos dias atuais.

No caso particular de representatividade político-democrática, a produção discursiva e a manutenção do poder referidas, terminariam por falsear a representação de fato em nome do povo, para que fossem atingidos primeiramente os interesses das classes dominantes, que, muito embora não sejam mais as mesmas da época colonial, ainda guardam semelhança exploratória com aquelas.

3.1.4 Equilíbrio social e justiça

Em conformidade com o que até aqui foi dito, parece adequado inferir-se que o caráter repressivo-tácito responsável pela “interiorização” da norma (a própria “normalização”) representaria um efeito, na verdade, mais perigoso do que a coerção visível, justamente por ser subliminar.

Desta forma, é preciso reconhecer “níveis de repressão”, ou mais precisamente, “níveis de exercício” deste poder “normalizador”; é preciso reconhecer que este poder não se exerce verticalmente, isto é, vindo do Estado em direção ao indivíduo, mas de maneira difusa, descentralizada, e que tampouco tem motivação pessoal, mas se movimenta pela própria necessidade de perpetuar-se sobre os indivíduos e através deles:

O poder funciona e se exerce em rede. Nas suas malhas os indivíduos não só circulam mas estão sempre em posição de exercer este poder e sofrer sua ação; nunca são o alvo inerte ou consentido do poder, são sempre centros de transmissão. Em outros termos, o poder não se aplica aos indivíduos, passa por eles. Não se trata de conceber o indivíduo como uma espécie de núcleo elementar, átomo primitivo, matéria múltipla e inerte que o poder golpearia e sobre o qual se aplicaria, submetendo os indivíduos ou estraçalhando-os. Efetivamente, aquilo que faz com que um corpo, gestos, discursos e desejos sejam identificados e constituídos enquanto indivíduos é um de seus primeiros efeitos. O indivíduo é um efeito do poder e simultaneamente, ou pelo próprio fato de ser um efeito, é seu centro de transmissão. O poder passa através do indivíduo que ele constitui.⁷⁰

Muito se tem dito a respeito do equilíbrio social como sendo a finalidade da lei, senão de todo o ordenamento jurídico. Mas o que se entende por “equilíbrio social”? Uma situação de

⁷⁰ FOUCAULT, Michel. Op. cit., 2011, p. 183-184.

igualdade substancial entre os indivíduos, que significaria uma igualdade de condições de persecução dos objetivos sociais pelo maior número possível de pessoas? Ou a situação de tranquilidade resultante da dominação de uns por outros, que não produz conflitos? Estas questões norteiam a pesquisa acerca da utilização – ou existência – do direito como instrumento de controle social:

As práticas judiciárias – a maneira pela qual, entre os homens, se arbitram os danos e as responsabilidades, o modo pelo qual, na história do Ocidente, se concebeu e se definiu a maneira como os homens podiam ser julgados em função dos erros que haviam cometido, a maneira como se impôs a determinados indivíduos a reparação de algumas de suas ações e a punição de outras, todas essas regras ou, se quiserem, todas essas práticas regulares, é claro, mas também modificadas sem cessar através da história – me parecem uma das formas pelas quais nossa sociedade definiu tipos de subjetividade, formas de saber e, por conseguinte, relações entre o homem e a verdade que merecem ser estudadas.⁷¹

Desta-se que não é recente a percepção de que o direito liberal, isto é, o direito produzido pela minoria que se consolidou pregando a liberdade exercida através da propriedade e a livre organização como as melhores maneiras de haver justiça nas relações sociais, não podia significar, em suma, uma medida justa para todos os membros de uma sociedade; assim como não é novidade que as sociedades estejam divididas entre ricos – a quem tudo é permitido – e pobres – uma maioria a quem só resta obedecer.

Desta forma, seria possível afirmar que o instrumento que se destina a regular as relações de indivíduos diferentes a partir de políticas liberais – isto é, permitindo a livre-concorrência entre indivíduos em situações desiguais de possibilidades – não poderia objetivar promover, ainda que minimamente, igualdade de resultados na obtenção dos objetivos sociais.

Da mesma forma, isto é, seguindo tal raciocínio, pretender que haja em sociedades complexas a participação democrática no processo legislativo e a efetiva representação dos interesses do povo, em sua totalidade, significa pretender algo que foge à própria essência do direito político liberal:

[...] na condição de técnica social o Direito é um instrumento essencial para tutelar a liberdade dos indivíduos, autorizar direitos objetivos e favorecer a superação dos níveis de igualdade e bem-estar social. Da mesma forma, serve para controlar as pessoas, como meio de os grupos privilegiados manterem a sua superioridade social e econômica, e como expediente com grande potencial de poder discricionário e até mesmo tirânico.

⁷¹ FOUCAULT, Michel. Op. cit., 2002, p. 11.

Graças também à dupla funcionalidade, o significado das normas depende do processo pelo qual são produzidas e do modo como são utilizadas; por outro lado, as funções das normas na limitação ou promoção das liberdades individuais não são mutuamente exclusivas, precisamente porque se acham combinadas das mais diversas formas no ordenamento.⁷²

Dito isto, é possível afirmar, em consequência, que este caráter dúplice do direito não se restringe unicamente à aplicação das leis, mas à própria acessibilidade do povo às instituições políticas, isto que adiante será observado. Antes, porém, que se possa desenvolver esse raciocínio, deve ser realizada uma análise histórica do processo de formação e validação da atividade institucional nas sociedades complexas.

3.2 Institucionalização da verdade

Entre o fim do século XVIII e o início do XIX tem início o período denominado por Foucault como “sociedade disciplinar”⁷³. Consequência de transformações ideológicas experimentadas inicialmente na Europa, sobretudo na Inglaterra e na França, tal “sociedade disciplinar” passaria a justificar mudanças na forma de compreender o cenário político e jurídico da época.

As referidas transformações, todavia, não se restringiram somente aos referidos sistemas político e jurídico, podendo ser observadas ao longo de toda a estrutura social. Ainda segundo Foucault, “a formação da sociedade disciplinar está ligada a um certo número de amplos processos históricos no interior dos quais ela tem lugar: econômicos, jurídico-políticos, científicos, etc.”⁷⁴.

Conforme tal análise, como resultado direto dos processos históricos aludidos, no que concerne ao direito seria empreendida uma tentativa de “reelaboração da lei”, uma vez constatada a necessidade de sua adequação aos princípios sociais que teriam passado a sobrelevar-se no panorama europeu.

Desta forma, a dita “sociedade disciplinar” seria marcada pela mudança no sentido de regulamentação da sociedade: se esta regulamentação antes existia em razão de um poder

⁷² SCURO NETO, Pedro. **Sociologia geral e jurídica: manual dos cursos de direito**. – 5ª edição reformada – São Paulo: Saraiva, 2004, p. XX.

⁷³ FOUCAULT, Michel. Op. cit., 2002, p. 79.

⁷⁴ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 2010, p. 206.

centralizado, no momento seguinte teria passado a se exercer de maneira difusa, atendendo às exigências da classe que ascendia progressivamente às camadas de poder.

Pode-se dizer, então, que nesta sociedade disciplinar “o comando social é [passa a ser] construído mediante uma rede difusa de *dispositivos* ou aparelhos que produzem e regulam os costumes, os hábitos e as práticas produtivas”⁷⁵, em atenção aos interesses de um grupo privilegiado – a burguesia.

No que tange às práticas produtivas referidas, o sistema econômico que então surgia e se disseminava – o capitalismo – não somente pela Europa, mas por todos os continentes, criaria relações de dominância e subordinação até então desconhecidas, a ele intrínsecas.

Diante disso, vê-se que relações de verdade seriam criadas a partir de procedimentos, práticas sociais, e que tais relações de verdade e práticas sociais atenderiam a discursos que, em tese, perpassariam a sociedade.

Em sendo, assim, o caráter econômico, como restou assinalado, um dos principais nortes da atividade social, tais relações de verdade e práticas sociais seriam dirigidas, muitas vezes, de modo a proporcionar a satisfação dos ideais econômicos, em um verdadeiro clientelismo político, jurídico etc.

3.2.1 A importância do discurso na validação da atividade estatal

Conforme a análise de Foucault, amplamente utilizada neste capítulo, em qualquer sociedade “existem relações de poder múltiplas que atravessam, caracterizam e constituem o corpo social” e estas ditas “relações de poder não podem se dissociar, se estabelecer nem funcionar sem uma produção, uma acumulação, uma circulação e um funcionamento do discurso”.⁷⁶

Como tenha sido dito, a título de exemplo, no Estado de Direito brasileiro contemporâneo, pode-se perceber, por um lado, a) um direito público articulado em torno de princípios como soberania, cidadania, dignidade humana, pluralismo político etc.; e por outro, b) um sistema minucioso de coerções que garantem a efetividade desses objetivos através das práticas judiciárias.

⁷⁵ HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**. Rio de Janeiro: Record, 2001, p. 42.

⁷⁶ FOUCAULT, Michel. Op. cit., 2011, p. 179.

No que diz respeito, assim, às disciplinas jurídicas legitimadas por um direito soberano, vê-se que aquelas não são, portanto, mera “decorrência da atividade jurídica”, mas estão, em vez disso, para além do próprio direito; teriam sua origem, pois, a partir de uma estrutura de saberes múltiplos que perpassam a sociedade, através de discursos que não só norteiam a verdade real jurídica, mas qualquer verdade substancial.

Para Esther Díaz, com essa análise “Foucault tenta demonstrar que o discurso não é uma tênue superfície de contato ou de enfrentamento entre uma realidade e uma língua, mas um conjunto de regras adequadas a uma prática [...]”.⁷⁷

Por esta razão afirma-se que aquelas coerções (disciplinas) referidas não seriam simplesmente jurídicas, mas teriam sentido amplo, estando presentes nas práticas sociais de qualquer natureza. A partir disso, supõe-se que tanto a produção quanto a circulação dos discursos legitimadores das práticas sociais seriam selecionadas pelos “procedimentos que têm por função conjurar seus poderes e perigos, dominar seu acontecimento aleatório, esquivar sua pesada e temível materialidade”.⁷⁸

No que concerne, por exemplo, à legalidade da política brasileira, pode-se dizer que, em um primeiro momento, esta seria democraticamente legítima, uma vez que o próprio povo, através de representantes eleitos nas casas do Poder Legislativo, estipularia livremente os limites e objetivos do Estado; em um segundo momento da análise acerca da legalidade de tais mecanismos políticos, porém, caberia perquirir se o povo, ao invés de escolher livremente aquilo que considerasse “mais conveniente”, em sede de representatividade, não estaria fortificando um “Estado-tolhedor”, isto é, endossando um discurso que em última instância poderia se voltar contra sua própria liberdade.

Sendo assim, ainda tomando o modelo brasileiro como exemplo, a importância do discurso se daria – considerados os incidentes do desenvolvimento histórico-cultural da sociedade brasileira até a instauração da República – na constituição de um modelo jurídico-político em tese igualitário, mas que na prática permitiria a supressão democrática de grupos minoritários, ainda de maneira semelhante àquela percebida na colonização, anteriormente mencionada.

⁷⁷ DÍAZ, Esther. **A filosofia de Michel Foucault**. São Paulo: Unesp, 2012, p. 86.

⁷⁸ FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. São Paulo: Loyola, 1999, p. 8-9.

Diante disso, seria lícito o questionamento: Como se estruturam as relações de poder entre representantes e representados nos Estados liberais contemporâneos? Em que se justificam seus procedimentos?

No que tange à representatividade e à dominação que o sistema impõe sobre os sujeitos, poder-se-ia afirmar que estas são permitidas justamente pelo conjunto de validações estabelecidas por uma classe em relação a outra, através inclusive do fomento de um “ideal de liberdade e igualdade”.

Tendo em vista a crença popular de que o povo é livre e que a democracia se exerce da única maneira possível na atualidade – isto é, através de representantes eletivos, partidos políticos etc. –, o referido “ideal de liberdade e igualdade” seria, além de uma satisfação dos interesses do povo, também um impedimento à tirania e ao totalitarismo.

A existência de regras que condicionam as ações dos partidos políticos e dos seus representantes ao “ideal democrático”, assim, fariam parte daquele mesmo conjunto de validações que gerariam tal dominação.

As regras são vazias em sua natureza e serviriam precipuamente como instrumentos para justificar todo o “teatro procedimental” onde os representantes elegem determinadas pessoas – que manipulam a ideologia política para conseguir os votos necessários –, objetivando a representação de seus interesses, quando, na verdade, os eleitos usariam o sistema político-democrático como meio de atingir objetivos pessoais, de minorias, classes etc.

O sistema de dominação social conta com uma violência extrema, onde todos são submetidos a um jogo, inclusive os representados, que, pelo fato de estarem no controle das questões políticas do país, se vêem sempre como dominantes, ainda que eles mesmos não passem de meios.

Foucault denuncia o sistema social – sistema de regras, político, democrático, e os demais que envolvem o funcionamento da sociedade – como sendo, mesmo, um “teatro de procedimentos”, onde todos os envolvidos são manipulados pelo próprio sistema.

Trata-se de um funcionamento automático, que conta com a atuação do povo, tendo, em um momento, uns como representantes e outros como representados, e, em um segundo momento, as posições a se inverterm. Em resumo, todos estão sujeitos ao automatismo do sistema, mesmo aqueles que se vêem no poder e, por isso, como dominantes, também ocupariam o papel de dominados perante o sistema.

Ademais, na Conferência I de “A verdade e as formas jurídicas”, ao examinar o marxismo acadêmico, Foucault afirma que, dessa concepção, decorreria a ideia de que as relações de força, as condições econômicas, as relações sociais são dadas previamente aos indivíduos, mas, ao mesmo tempo se impõem a um sujeito de conhecimento que permanece idêntico. Isto é:

Nas análises marxistas tradicionais a ideologia é uma espécie de elemento negativo através do qual se traduz o fato de que a relação do sujeito com a verdade ou simplesmente a relação com o conhecimento é perturbada, obscurecida, vedada pelas condições de existência, por relações sociais ou por formas políticas que se impõem do exterior ao sujeito de conhecimento.⁷⁹

Para Foucault, assim, as condições políticas, econômicas, ou seja, as condições que se externam na sociedade, não são um obstáculo para o sujeito de conhecimento e nem são impostas a ele, pois tal sujeito é construído em conjunto com os fatores sociais, ou seja, tudo é fabricado com o decorrer da história, inclusive o próprio sujeito e, por conseguinte, as relações de verdade.

Essa fabricação das relações de verdade – que abrangem o sujeito e o sistema – advém de discursos, onde as instituições sociais e o próprio Estado seriam consideradas como formadas e formadoras de discurso:

Não há discurso sem poder [...]. Cada instituição nos tranquiliza fazendo-nos saber que nosso discurso está na ordem da legalidade, das regras, das normas que a regem. A instituição “contém” meu discurso enquanto fixa os limites do mesmo e me assimila à sua “ordem”. A instituição coage-me e constrange-me, assinalando-me o rumo que pode seguir meu discurso e apontando os riscos que espreitam para além desses perigos; ela coloca limites no desejo. Cada instituição tem tacitamente delimitado o que se pode e o que não se pode dizer dela, o que se pode e o que não se pode fazer.⁸⁰

Como já foi destacado, os discursos limitam a produção da palavra, e, portanto, ela é controlada pelos procedimentos, que são como “rituais que qualificam o sujeito que fala, assinala sua posição e o tipo de enunciados que emitirá”.⁸¹ Pode-se verificar esse ritual no sistema representativo, onde os políticos assumem a posição que os possibilita falar e agir em nome de todos por terem sido eleitos em supostamente em consonância com o que dispõe o regime democrático. Este é o caráter decisivo da produção discursiva validadora da atividade estatal.

⁷⁹ FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: NAU, 2002, p. 26-27.

⁸⁰ DÍAZ, Esther. Op. cit., p. 87.

⁸¹ Ibid., p. 90.

3.2.2 *Direito e Política: o surgimento do constitucionalismo*

A ideia de uma normatização superior do Estado conduz à ideia de predominância, primazia da Constituição, enquanto garantia de direitos e liberdades individuais. Essa noção, transformada em realidade positiva, foi desenvolvida ao longo do século XIX, “com a consolidação dos regimes liberais nos Estados Unidos e na Europa pós-revolucionários”.⁸² Esse momento do desenvolvimento normativo será nomeado “constitucionalismo”.

Tal constitucionalismo se desenvolve, então, no período mencionado, para equilibrar as ideias amadurecidas de contrato social e soberania popular, em relação à forma de organização jurídico-política do Estado, ao passo que servia para impor limites ao poder do monarca: “Dessa forma, a Constituição do Estado evitaria os extremos do poder do monarca (reduzido à categoria de órgão do Estado, portanto, órgão regido constitucionalmente) e da soberania popular (o povo passa a ser visto como um dos elementos do Estado)”.⁸³

As Constituições eram liberais, todavia, elas não podiam ser consideradas democráticas. Mas o que deveria ser considerado – e que significava o cerne da questão –, não obstante, é que as Constituições não eram do rei ou do povo, mas do Estado, assim como o direito positivo, isto é, o direito posto pelo Estado.

Segundo Gilberto Bercovici, em “Constituição e Política”, aqui já referenciado, “a tentativa, nem sempre bem sucedida, de conciliar o constitucionalismo com a democracia vai, na Europa, ter início com a Constituição alemã de 1919, a célebre Constituição de Weimar”, e será:

[...] sob a vigência desta Constituição que ocorrerá o famoso e, até hoje, fundamental, debate sobre os métodos do direito público, iniciado quando Hans Kelsen propõe a aplicação do método jurídico positivista até as últimas consequências, gerando, nas palavras de Heller, uma “Teoria do Estado sem Estado”.⁸⁴

E acrescenta:

O debate, então, vai se dar, segundo Olivier Beaud, em torno das concepções neohegelianas e neokantianas de Estado e Constituição: entre a ideia de que a Constituição é a lei da vida política global de um Estado, ou seja, está ligada ao “ser”

⁸² BERCOVICI, Gilberto. Constituição e política: uma relação difícil. *In: Direito, moral e política*. São Paulo: Lua nova: revista de cultura e política, n. 61, 2004, p. 5.

⁸³ *Ibid.*, p. 5.

⁸⁴ *Ibid.*, p. 6-7.

político do Estado e a concepção de que a Constituição é uma regra de direito que apenas regula o comportamento estatal, estando ligada ao “dever ser” do Estado.⁸⁵

Desta forma, a respeito das palavras de Bercovici, a Constituição deve ser entendida como regime político-social do país, ideia defendida por autores das mais diversas tendências ideológicas, cujas origens estão em Hegel – mas passando também por Ferdinand Lassale e Lorenz von Stein – ou, por outro lado, deve-se entender a Constituição limitada ao texto constitucional, regulando o comportamentos dos agentes estatais, ideia defendida pelo neokantismo e o normativismo positivista.

Segundo Bercovici:

No estudo do “Debate de Weimar”, centrado na questão do combate ao positivismo jurídico e nas relações entre Estado, Constituição, política e realidade, muitas vezes passa despercebida a, talvez, grande inovação de Hans Kelsen: a substituição da Teoria Geral do Estado pela Teoria da Constituição. Kelsen destaca a importância da juridicidade da Constituição, indo além da ideia da Constituição estatal: a base da Constituição não é o Estado ou a “força normativa dos fatos”, mas a norma fundamental, que não é posta, mas pressuposta.⁸⁶

Diante disso, questiona-se: O que, não obstante, indicaria a referida pressuposição basilar constitucional? Ou, em outras palavras: Como tal pressuposição transfere para a Constituição seu caráter mais elementar? Para o desenvolvimento de tais questões faz-se necessário retomar a análise discursiva e de formação do sujeito – uma vez que a elaboração de uma norma hipotética pressuposta faça parte de um rol de significados humanos –, desta feita sob a ótica de uma “história do pensamento”.

O problema perpassa, assim, uma vez mais, a elaboração de Michel Foucault, consolidando-se em momento avançado de sua pesquisa, a saber, o conjunto de aulas ministradas e nomeadas “O governo de si e dos outros”, do ano de 1983.

Tal análise busca distanciar-se do que com razão poderia ser chamado, segundo o filósofo francês, uma “história das mentalidades”, e que seria, se fosse considerada uma forma esquemática para sua apresentação, a história que se situaria “num eixo que vai da análise dos comportamentos efetivos às expressões que podem acompanhar esses comportamentos, seja por

⁸⁵ BERCOVICI, Gilberto. Op. cit., p.7.

⁸⁶ Ibid.

precedê-los, seja por sucedê-los, seja por traduzi-los, seja por prescrevê-los, seja por mascará-los, seja por justificá-los, etc.”⁸⁷

É nesse sentido que deve ser entendida a “pressuposição hipotética fundamental”, indicada acima, ou seja, aquela deve ser entendida não como algo alheio e indiferente à realidade histórica e histórico-humana, mas, pelo contrário, deve confundir-se plenamente com tal realidade, fazendo-se inscrever em seu corpo jurídico e metajurídico, a partir de uma sucessão de representações.

Por outro lado, é necessário considerar que poderiam surgir, diante da elaboração de tal “história das representações”, dois objetivos distintos. Em relação a esses objetivos, afirma Foucault:

Por outro lado, queria também me distanciar do que se poderia chamar de uma história das representações ou dos sistemas representativos, isto é, uma história que teria, que poderia ter, que pode ter dois objetivos. Um que seria a análise das funções representativas. E por “análise das funções representativas” entendo a análise do papel que podem desempenhar as representações, seja em relação ao objeto representado [1], seja em relação ao tema que as representa [2] – digamos, uma análise que seria a análise das ideologias.⁸⁸ [Destacou-se]

No que tange ao caráter discursivo – positivo ou abstrato – do constitucionalismo, este a representar a reunião em um só âmbito dos direcionamentos políticos e jurídicos necessários à atividade estatal, deve-se então considerar a existência de um objeto de representação, bem como de um tema de representações (ideologia).

Tal análise de representações existiria em função do conhecimento, isto é, determinado “critério de verdade” aferível na situação. Assim define Foucault este conhecimento: “verdade-referência em relação a qual pode ser estabelecido o valor representativo deste ou daquele sistema de pensamento, entendido como sistema de representações de um objeto dado”, que, “entre essas duas possibilidades, entre esses dois sistemas (o de uma história das mentalidades e o de uma história das representações)”, através de uma história do pensamento, tentará denunciar o caráter jurídico-político das instituições democráticas em relação com o poder constituinte, ou melhor: com o “pensamento” do constituinte.

⁸⁷ FOUCAULT, Michel. **O governo de si e dos outros**. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2010, p. 5.

⁸⁸ *Ibid.*

“Pensamento”, não obstante, conforme a análise, não poderia significar algo além de “direcionamento” da atividade constituinte, através do que se poderia chamar de “focos de experiência”, na nomenclatura foucaultiana. Conforme o filósofo francês, assim articular-se-iam tais focos, uns sobre os outros:

[...] primeiro, as formas de um saber possível; segundo, as matrizes normativas de comportamento para os indivíduos; e enfim os modos de existência virtuais para sujeitos possíveis. Esses três elementos – formas de um saber possível, matrizes normativas de comportamento, modos de existência virtuais para sujeitos possíveis –, são essas três coisas, ou antes, é a articulação dessas três coisas que podemos chamar, creio, de “foco de experiência”.⁸⁹

Diante disso, surge um questionamento: Estaria a mencionada pressuposição hipotética fundamental em relação direta com a existência de tais “focos de experiência”?

Isto é o que se pretende demonstrar, insistentemente, através do destaque à atividade discursiva verificada tanto na formação de um sujeito de conhecimento, quanto na estruturação jurídico-política do sistema de organização, coordenação e controle de indivíduos que se encontram ligados por certas características culturais e geográficas.

Assim, para que seja possível o estudo da experiência como geradora da formação de toda uma rede de saberes, os quais norteiam e virão a nortear o dinamismo da atividade estatal, não se deve procurar o “desenvolvimento” ou o “avanço” do conhecimento, mas, por outro lado, deve-se procurar identificar que situações poderiam constituir matrizes de conhecimentos possíveis, para, em seguida, estudar como se dá a produção das regras, a divisão entre verdadeiro e falso e, em suma, as formas de veridicção das instituições sociais:

Em suma, tratava-se de deslocar o eixo da história do conhecimento para a análise dos saberes, das práticas discursivas que organizam e constituem o elemento matriarcal desses saberes, e estudar essas práticas discursivas como formas reguladas de veridicção. Do conhecimento ao saber, do saber às práticas discursivas e às regras de veridicção [...]⁹⁰

Trata-se, pois, da análise das “matrizes normativas de comportamento”, na fala foucaultiana. Esta análise não consiste em analisar o “poder geral” que perpassa a atividade estatal, nem as instituições de poder e demais formas positivas de dominação; mas consiste em

⁸⁹ FOUCAULT, Michel. Op. cit., p. 4-5.

⁹⁰ Ibid., p. 5-6.

buscar compreender as técnicas e os procedimentos através dos quais é conduzida, legitimamente (porque a partir de relações de verdade), a conduta dos indivíduos em sociedade:

[...] tratava-se de analisar em seguida, digamos, as matrizes normativas de comportamento. E aí o deslocamento consistiu, não em analisar o Poder com “P” maiúsculo, nem tampouco as instituições de poder ou as formas gerais ou institucionais de dominação, mas em estudar as técnicas e procedimentos pelos quais se empreende conduzir a conduta dos outros.⁹¹

Dito isto, procura-se colocar a questão da norma primeiramente em termos de poder, sobretudo “poder que se exerce”, para então analisar esse poder como um “campo de procedimentos de governo”.⁹²

Isto significa, para a justa compreensão do capítulo seguinte, que o deslocamento de eixos que pressupõe a retirada do grau de abstração da atividade estatal e sua consequente inserção nos atos e sobretudo nas representações históricas e histórico-humanas – dos quais faz parte o constitucionalismo –, significaria passar da análise da norma à análise dos exercícios do poder, e passar da análise do exercício do poder aos procedimentos de governamentalidade. A pressuposição normativa abordada (norma hipotética fundamental), estaria, assim, intimamente ligada a um nível de funcionalidade produtiva do poder (biopoder).

⁹¹ FOUCAULT, Michel. Op. cit., p. 6.

⁹² Ibid., p. 6.

4 TEATRO PROCEDIMENTAL E AUTOMATISMO DO SISTEMA

Ao falar de sistema político e econômico tem-se como criador e garantidor de tais sistemas a normatividade. A instituição de um ordenamento jurídico conduz o cenário político e econômico que será seguido pela sociedade. Esse sistema normativo é instituído com o objetivo de controlar os limites da atuação humana através da promessa de efetivação de um cenário benéfico para a coletividade; seria então a supressão parcial dos interesses individuais em face da população.

Para que fosse possível a criação de um ordenamento jurídico uniforme, deu-se a instituição da hierarquia normativa, tendo-se assim normas superiores validadoras das normas inferiores. Como última norma posta tem-se a Constituição que seria validada pelas Constituições anteriores. Diante de tal concepção, chegando ao momento da instituição da primeira Constituição normativa, essa seria validada por uma espécie de norma pressuposta, segundo Hans Kelsen.

Tal norma pressuposta seria competente apenas para validar e conferir unidade ao ordenamento jurídico, tendo em vista que inexistia qualquer direcionamento de conteúdo. Assim, seria uma forma de validar qualquer norma com qualquer conteúdo, isto é, qualquer conteúdo poderia ser considerado direito.

Deixando a análise normativa dos positivistas, passa-se a analisar a essência da Constituição, sendo tal essência a norma estritamente jurídica, isto é, que obedeça ao processo de elaboração de uma norma, ou a norma fática, ou seja, a normatização de acordo com a realidade. Em uma visão mais ampla, Konrad Hesse correlacionou essas duas visões, atribuindo à Constituição o caráter jurídico e fático.

Sendo a Constituição a última norma posta responsável pela unidade de todo o ordenamento jurídico, a esta cabe a condução da sociedade em todos os seus aspectos, sobretudo o político. O destaque da política ocorre pelo fato desta ser responsável pela manutenção da normatividade através do exercício dos poderes que dela emanam.

Entretanto, mesmo sendo essa a importância atribuída à política, o que sobre ela é disciplinado na Constituição é apenas o procedimento que deve ser seguido para que seja

efetivado o “ideal” democrático. Diante da formalização da política, passa a ser considerado como democracia a mera participação popular através do exercício do voto.

A partir de tal compreensão, tem-se como necessária para o desenvolvimento desta pesquisa abordar a qualificação da regulamentação como expressão do que Foucault denomina de “Biopoder”, e, em seguida, em razão da introjeção do sentimento de vigilância, a associação do “Panóptico” de Bentham ao cenário político e econômico.

Esse desenvolvimento é fundamental para a compreensão da ideia de maquinação do sistema democrático-representativo, isto é, da automatização do funcionamento de todo esse teatro de procedimentos instituído e mantido pela normatividade.

4.1 Política e constitucionalismo: o fundamento do sistema normativo

Ao se abordar o fundamento de validade do sistema normativo, Kelsen, como tenha sido dito, define que apenas uma norma pode tornar a outra válida. Diante disso, a norma que valida deve ser superior à norma validada, isso ocorre para que o sistema atue sempre respeitando a hierarquia normativa. Isto é:

O fundamento de validade de uma norma apenas pode ser a validade de uma outra norma. Uma norma que representa o fundamento de validade de uma outra norma é figurativamente designada como superior, por confronto com uma norma que é, em relação a ela, inferior.⁹³

A partir de tal compreensão, seria sempre necessária a existência de uma norma superior para validar as demais, acontece que, ao se chegar na última norma posta, poderia se indagar acerca da validade desta norma e, assim, questionar todas as outras.

Por esta razão, para que fosse interrompido o ciclo infinito de normas, considerar-se-ia a norma mais elevada – a que confere validade a todo o ordenamento – uma norma pressuposta, tendo em vista que não poderia ser posta por uma autoridade, senão demandaria de outra norma superior para validá-la. Essa norma pressuposta é denominada de norma fundamental, a qual seria responsável pela unidade do ordenamento e pelo fundamento de validade de todo o sistema normativo.

Kelsen, em “Teoria Pura do Direito”, assim o dirá:

⁹³ KELSEN, Hans. Op. cit., p. 215.

Como já notamos, a norma que representa o fundamento de validade de uma outra norma é, em face desta, uma norma superior. Mas a indagação do fundamento de validade de uma norma não pode, tal como a investigação da causa de um determinado efeito, perder-se no indeterminável. Tem de terminar numa norma que se pressupõe como a última e a mais elevada. Como norma mais elevada, ela tem de ser pressuposta, visto que não pode ser posta por uma autoridade, cuja competência teria de se fundar numa norma ainda mais elevada. A sua validade já não pode ser derivada de uma norma mais elevada, o fundamento da sua validade já não pode ser posto em questão. Uma tal norma, pressuposta como a mais elevada, será aqui designada como norma fundamental (*Grundnorm*).⁹⁴

E acrescenta:

Todas as normas cuja validade pode ser reconduzida a uma e mesma norma fundamental formam um sistema de normas, uma ordem normativa. A norma fundamental é a fonte comum da validade de todas as normas pertencentes a uma e mesma ordem normativa, o seu fundamento de validade comum. O fato de uma norma pertencer a uma determinada ordem normativa baseia-se em que o seu último fundamento de validade é a norma fundamental desta ordem. É a norma fundamental que constitui a unidade de uma pluralidade de normas enquanto representa o fundamento da validade de todas as normas pertencentes a essa ordem normativa.⁹⁵

No mesmo sentido, Bobbio⁹⁶ dispõe que a norma é válida se puder ser reinserida na norma fundamental, tendo em vista que esta norma confere fundamento de validade a todas as normas do sistema e unidade ao ordenamento. Diante disso, tendo a norma pressuposta como a responsável pela validade de todo o ordenamento jurídico, buscou-se fundamentar a validade desta, assim, Bobbio discorre acerca de três teorias sobre o possível fundamento da norma fundamental.

A primeira é a que busca justificar a existência da norma posta em Deus, onde este autorizaria o constituinte à elaboração de normas; a segunda teoria seria a defendida pelos naturalistas, na qual a lei natural, advinda de uma razão comum a todos, fundamentaria a norma posta e; a terceira e última teoria seria a convenção originária, onde todos acordariam que deveriam ser feitas normas de convivência social.⁹⁷

⁹⁴ Kelsen, Hans. Op. cit., p. 217.

⁹⁵ Ibid.

⁹⁶ BOBBIO, Norberto. **Teoria do ordenamento jurídico**. Tradução de Maria Celeste Cordeiro Leite dos Santos. 6. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1995, p. 62.

⁹⁷ Ibid., p. 62-64.

Kelsen, ao negar qualquer aspecto metafísico que pudesse envolver a norma fundamental, não discorreu sobre o que fundamenta esta norma, ele apenas dividiu o sistema de normas em dois: estático e dinâmico.⁹⁸

O princípio estático de fundamentação de validade da norma fundamental relaciona-se com a pressuposição de uma norma moral compreensiva, estando esta fundamentada na norma pressuposta, isto é, o condicionamento moral o qual somos submetidos – de não ultrapassar as barreiras dos direitos individuais e coletivos – seria uma decorrência da norma “estar em harmonia com o universo”:

Da norma segundo a qual devemos amar o nosso próximo podemos deduzir as normas: não devemos fazer mal ao próximo, não devemos, especialmente, causar-lhe a morte, não devemos prejudicá-lo moral ou fisicamente, devemos ajudá-lo quando precise de ajuda. Talvez se pense que a norma da veracidade e a norma do amor do próximo se podem reconduzir a uma norma ainda mais geral e mais alta, porventura, a norma: estar em harmonia com o universo. Sobre ela poderia então fundar-se uma norma moral compreensiva.⁹⁹

Diante de tal concepção, tem-se a norma fundamental como o fundamento de validade formal e de validade de conteúdo, uma vez que este conteúdo é tido como uma decorrência lógica da norma pressuposta, por isto tem-se esse aspecto estático como algo que parte do geral para o particular, ou seja, a partir dessas decorrências ter-se-ia o direcionamento para a elaboração do sistema normativo. Nesse sentido, Kelsen:

Como todas as normas de um ordenamento desse tipo já estão contidas no conteúdo da norma pressuposta, elas podem ser deduzidas daquela pela via de uma operação lógica, através de uma conclusão do geral para o particular. Esta norma, pressuposta como norma fundamental, fornece não só o fundamento de validade como o conteúdo de validade das normas dela deduzidas através de uma operação lógica. Um sistema de normas cujo fundamento de validade e conteúdo de validade são deduzidos de uma norma pressuposta como norma fundamental é um sistema estático de normas. O princípio segundo o qual se opera a fundamentação da validade das normas deste sistema é um princípio estático.¹⁰⁰

Por outro lado, analisando o princípio dinâmico da norma fundamental, este atribui à norma pressuposta o caráter meramente legitimador, isto é, ele retira qualquer conteúdo da norma pressuposta, assim, esta norma não vincula o ordenamento materialmente, ela apenas confere

⁹⁸ KELSEN, Hans. Op. cit., p. 218.

⁹⁹ Ibid., p. 218.

¹⁰⁰ Ibid.

legitimidade à autoridade que institui as normas e como devem ser criadas as normas gerais e individuais do sistema normativo a partir do aspecto conferido pelo princípio estático:

A sua validade só pode, em última análise, ser fundamentada através de uma norma pressuposta por força da qual nós devemos conduzir em harmonia com os comandos da autoridade que a estabelece ou em conformidade com as normas criadas através do costume. Esta norma apenas pode fornecer o fundamento de validade, não o conteúdo de validade das normas sobre ela fundamentadas. Estas formam um sistema dinâmico de normas. O princípio sobre o qual se opera a fundamentação da validade das normas deste sistema é um princípio dinâmico.

O tipo dinâmico é caracterizado pelo fato de a norma fundamental pressuposta não ter por conteúdo senão a instituição de um fato produtor de normas, a atribuição de poder a uma autoridade legisladora ou – o que significa o mesmo – uma regra que determina como devem ser criadas as gerais e individuais do ordenamento fundado sobre esta norma fundamental.¹⁰¹

No mesmo sentido, Bobbio¹⁰² afirma que uma norma é juridicamente válida quando pertencente a um ordenamento jurídico. Adiante complementa que a validade da norma está ligada também à autoridade que a elabora, isto é, a norma é válida se advir de uma autoridade com poder legítimo para estabelecer normas. Kelsen, assim, diz que “devemos conduzir-nos como a Constituição prescreve, quer dizer, de harmonia com o sentido subjetivo do ato de vontade constituinte, de harmonia com as prescrições do autor da Constituição”.¹⁰³

Assim, antes que se chegue à norma pressuposta, a fundamentação das normas são as Constituições Estaduais, sendo a constituição vigente fundamentada e validada pela anterior e assim sucessivamente. Apenas quando se chegar à primeira constituição instituída, isto é, quando não existirem mais constituições anteriores, o fundamento desta – primeira constituição – seria a norma pressuposta, isto é, a norma fundamental.¹⁰⁴

Diante de tal compreensão, como, segundo Kelsen, a norma fundamental seria a responsável apenas pela validação do sistema normativo, fica excluída desta o conteúdo abrangido pelas constituições, isto é, poder-se-ia ter como conteúdo material do ordenamento jurídico qualquer norma com qualquer conteúdo, desde que tenha sido respeitado o processo de produção da norma.

¹⁰¹ KELSEN, Hans. Op. cit., p. 219.

¹⁰² BOBBIO, Norberto. **Teoria do ordenamento jurídico**. Tradução de Maria Celeste Cordeiro Leite dos Santos. 6. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1995, p. 60.

¹⁰³ KELSEN, Hans. Op. cit., p. 226

¹⁰⁴ Ibid., p. 222.

Compreende-se, portanto, que a condução social pode seguir qualquer direcionamento, dependendo apenas da formalidade que envolve a validação das normas, uma vez que o conteúdo normativo não é requisito para que algo seja considerado “direito”:

Aqui permanece fora de questão qual seja o conteúdo que tem esta Constituição e a ordem jurídica estatal erigida com base nela, se esta ordem é justa ou injusta; e também não importa a questão de saber se esta ordem jurídica efetivamente garante uma relativa situação de paz dentro da comunidade por ela constituída. Na pressuposição da norma fundamental não é afirmado qualquer valor transcendente ao Direito Positivo.¹⁰⁵

Ao retirar a valoração normativa como critério de validade da norma, Kelsen atribui o poder de conduzir a sociedade à vontade humana, isto ocorre uma vez que a instituição das normas se dá apenas através de atos de vontade. Diante disso, a maioria ficaria sujeita ao poder disponibilizado aos poucos para a elaboração das normas de convívio social:

A função desta norma fundamental é: fundamenta a validade objetiva de uma ordem jurídica positiva, isto é, das normas, postas através dos atos de vontade humanos, de uma ordem coercitiva globalmente eficaz, quer dizer: interpretar o sentido subjetivo destes atos como seu sentido objetivo. A fundamentação da validade de uma norma positiva (isto é, estabelecida através de um ato de vontade) que prescreve uma determinada conduta realiza-se através de um processo silogístico. Neste silogismo a premissa maior é uma norma considerada como objetivamente válida (melhor, a afirmação de tal norma), por força da qual devemos obedecer aos comandos de uma determinada pessoa, quer dizer, nos devemos conduzir em harmonia com o sentido subjetivo destes atos de comando; a premissa menor é a afirmação do fato de que essa pessoa ordenou que nos devemos nos conduzir de determinada maneira; e a conclusão, a afirmação da validade da norma: que nos devemos conduzir de determinada maneira.¹⁰⁶

Diante de tal compreensão, fazendo a associação levantada por Gilberto Bercovici, a norma pressuposta constante na Teoria do Estado elaborada por Kelsen poderia ser facilmente considerada como a primeira forma do atual Constitucionalismo. Tal associação pode ser verificada através da forma de validação do sistema normativo, onde apenas se tem como requisito necessário a observação do processo legislativo previsto na norma.

Ora, se o processo de elaboração de normas do ordenamento jurídico é determinado pelo mesmo ordenamento jurídico, assim, percebe-se a manutenção de um sistema político-normativo que contaria com um funcionamento automático e permaneceria no decurso histórico em razão da própria normatividade, seja beneficiando diretamente os que instituem as normas em

¹⁰⁵ KELSEN, Hans. Op. cit., p. 225.

¹⁰⁶ Ibid., p. 226.

nome do povo – representantes –, ou indiretamente através de contraprestações financeiras fornecidas pelos reais beneficiados – classe economicamente dominante.

4.1.1 A exclusão da política a partir da Constituição

De acordo com o que até este momento foi exposto, independentemente da prevalência da teoria que determina que o fundamento da norma reside apenas no formalismo ou da teoria que associa a realidade histórica com a normatização, é possível se afirmar que a política, de um lado, é materialmente dirigida pela Constituição, ao passo que dela é excluída pela rigidez formal do ordenamento jurídico – este que, marcado pela divergência de forças e interesses do modelo de sociedade onde surge e atua, acaba por tornar-se instrumento do poder. Retomam-se, assim, os debates do segundo pós-guerra, sobre o papel da Constituição e suas relações com a política.

Segundo Bercovici:

As Constituições do século XX, especialmente após a Segunda Guerra Mundial, são políticas, não apenas estatais, na expressão de Maurício Fioravanti. Assumem conteúdo político, ou seja, englobam os princípios de legitimação do poder, não apenas sua organização. O campo constitucional é ampliado para abranger toda a sociedade, não só o Estado. A Constituição, nas palavras de Konrad Hesse, também é a “ordem jurídica fundamental da comunidade”, ou seja, é a Constituição do Estado e da sociedade.¹⁰⁷

Verifica-se, de um lado, que a política se manifesta não apenas na instauração da normatização superior da Constituição, a partir da atividade constituinte originária, mas em todos os momentos seguintes, isto é, durante toda a efetivação da ordem constitucional através de uma política normativo-constitucional.

O maior responsável, em tese, pelo diálogo entre o Estado e a sociedade, seria o partido político, que tornaria possível a representação mais ampla dos interesses de todos os cidadãos. Segundo Bercovici, “o grande protagonista das concepções, consubstanciadas com a Teoria da Constituição [...] é o partido político, intermediário entre o Estado e a sociedade, englobados agora pela Constituição”.¹⁰⁸

¹⁰⁷ BERCOVICI, Gilberto. Op. cit., p. 9.

¹⁰⁸ Ibid.

Se a Constituição representa então a totalidade do espaço social (político, jurídico, mas também cultural e ideológico), em caráter dinâmico – pela capacidade de amoldar-se a situações que venham a surgir –, pode-se concluir que o ordenamento constitucional é político, a partir da concepção de que tal ordenamento não se limita à normatividade. Esta concepção significa a materialidade da Constituição, ligada ao predomínio das Constituições sociais (ou programáticas) do pós-guerra e à democratização do Estado Constitucional:

A Teoria Material da Constituição permite compreender, a partir do conjunto total de suas condições jurídicas, políticas e sociais (ou seja, a Constituição em sua conexão com a realidade social), o Estado Constitucional Democrático. Propõe-se, portanto, a levar em consideração o sentido, fins, princípios políticos e ideologia que conformam a Constituição, a realidade social da qual faz parte, sua dimensão histórica e sua pretensão de transformação.¹⁰⁹

Diante disso, porém, surge o debate entre as posições que tendem a considerar a Constituição um “mero instrumento de governo” – praticamente o texto legal em seu aspecto administrativo –, e as que acreditam ser a Constituição a grande garantidora tanto dos avanços sociais já realizados, quanto das transformações vindouras, de interesse de todos – Constituição como consolidadora do interesse popular, em suma.

No primeiro caso mencionado, a Constituição deve ser compreendida apenas como uma “norma jurídica superior”, pelo que se deveria abstrair-lhe os problemas de legitimação no plano real:

A Constituição como instrumento formal de garantia não possui qualquer conteúdo social ou econômico, sob a justificativa de perda de juridicidade do texto. As leis constitucionais só servem, então, para garantir o *status quo*. A Constituição estabelece consequências, preocupando-se com o procedimento, não com o conteúdo das decisões, com o objetivo de criar uma ordem estável.¹¹⁰

Subjacente a essa tese da “Constituição como mero instrumento de governo” estaria então o liberalismo e sua concepção de “separação absoluta entre o Estado e a sociedade”, com a defesa do Estado mínimo, competente apenas para organizar o procedimento de tomada de decisões políticas.¹¹¹

¹⁰⁹ BERCOVICI, Gilberto. Op. cit., p. 9-10.

¹¹⁰ Ibid.

¹¹¹ Ibid., p. 10.

Conclui-se, assim, que a política restaria excluída da Constituição. Isto por que, sob a ótica mencionada, a Constituição – núcleo do direito público interno – minimizaria Estado e política, de modo que, reduzidos (Estado e política), sobretudo em um mundo cada vez mais globalizado, tenderiam a perder materialidade em razão de um “procedimentalismo técnico”:

Com a “globalização”, a redução dos espaços políticos faz com que o único elemento clarificador do horizonte político, segundo Pedro de Veja García, seja a Constituição. Torna-se corrente a tentativa de restaurar os fundamentos da legitimidade liberal-democrática, reforçando a normatividade dos direitos, sob a perspectiva do homem como indivíduo e entendendo a Constituição e a democracia como estruturas processuais, ou seja, busca-se uma legitimidade meramente processual.

O que se verifica dessa análise, pois, é a diminuição progressiva do elemento democrático – ideal –, que, com o auxílio do aparato técnico-jurídico do Estado, isto é, o corpo de normas representado em última instância pela Constituição, termina de uma vez por apresentar uma sociedade dividida entre metas impraticáveis e um formalismo excessivo.

Diante disso, faz-se necessária a análise do elemento abstrato – no sentido de “incorpóreo”, mas real – e difuso que estaria a determinar os direcionamentos sociais. Conforme o que já foi exposto, ver-se-á, portanto, como e com que finalidade opera, discursivamente, tal elemento abstrato da sociedade.

4.1.2 Normatividade hipotética e Biopoder

Neste ponto da pesquisa, após exaustiva análise acerca da produção discursiva do conhecimento, e, portanto, do caráter artificial do saber – do qual fazem parte os saberes jurídico político, etc. –, sobretudo em relação ao trabalho de Michel Foucault, também citado amplamente em todo o conjunto do trabalho, tratar-se-á destarte da maneira pela qual tais saberes criam, formulam, reformulam, validam, invalidam e aplicam sentido à experiência social. A esta capacidade chamar-se-ia de “poder”; à sua movimentação automática nas sociedades contemporâneas chamar-se-ia de “biopoder”.

Tanto poder quanto biopoder estão além da repressão, como tem sido erroneamente difundido no meio acadêmico. Pelo contrário, o que deve ser destacado na atividade de formação de sujeitos de conhecimento e do próprio conhecimento, bem como nos sistemas de produção da verdade, é justamente o caráter produtivo do poder e, portanto, do biopoder:

Contraopondo-se à ideia weberiana e marxista de que o poder é essencialmente repressivo, Foucault prefere tomá-lo sob outro ângulo. Em *Vigiar e punir*, analisando as mudanças no sistema penal e no sistema carcerário, refere-se ao poder como produtor de corpos dóceis – o poder se torna disciplina e como tal espalha-se pelo todo da sociedade, penetrando em todas as instituições sociais. Mais tarde, em cursos ministrados no Collège de France, Foucault recorda a diferença estabelecida por Aristóteles entre a vida natural e a vida boa (ou vida ético-política) e analisa o interesse do poder, desde o século XIX, pelo controle sobre a vida natural dos homens, interesse atestado pelo surgimento da demografia e das questões de higiene e saúde pública – o que define como biopoder, isto é, um poder que se exerce sobre a vida dos indivíduos e sociedades.¹¹²

Diante disso, tem-se o biopoder como os saberes que produzem o corpo social, é o controle de uma coletividade, isto é, seria a análise da espécie humana como uma cabeça pensante diante de uma associação numérica. Tal concepção surge a partir da análise da população como um “novo corpo: corpo múltiplo, corpo com inúmeras cabeças, se não infinito pelo menos necessariamente numerável”.¹¹³

Desse modo, o biopoder seria a forma de regulamentação dos homens em sua coletividade, seria a expressão ampliada da influência das disciplinas na formação dos sujeitos como indivíduos, isto é, enquanto os sujeitos são formados pelos saberes-poderes que perpassam por todos os campos sociais, o biopoder se ocuparia da formação da mentalidade coletiva, por isso é denominado por Foucault como “biopolítica”.

Assim, quanto à análise acerca das relações de conhecimento, isto é, em termos de produção de um campo epistêmico, tal análise demonstrará que o poder e suas relações automáticas (biopoder) possuem caráter imanente e partem de uma perspectiva de “qualificação” da realidade.

A respeito de tal imanência, no sentido de motivação ou efeito interior ao próprio discurso, pode-se dizer que esta possui relação com o que é praticável a nível institucional; com uma ordem de cumprimento; com uma autoridade autoproclamada que demanda com aquela prática exigível a fim de, finalmente, legitimar o julgamento até então parcial até que ele se torne a expressão da verdade:

O biopoder [se] propaga sob a bandeira de fazer as pessoas saudáveis e de protegê-las. Quando houve resistência, ou a incapacidade de atingir os seus objectivos declarados, isto foi interpretado como mais uma prova da necessidade de reforçar e estender o poder

¹¹² CHAUI, Marilena. Op. Cit., p. 32.

¹¹³ FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 292.

de especialistas. Uma matriz técnica foi estabelecida. Por definição, deve haver uma maneira de resolver qualquer problema técnico. Uma vez que esta matriz foi estabelecida, a propagação do biopoder foi assegurada, pois não poderia haver outra coisa para a qual apelar: quaisquer outros padrões poderiam ser demonstrados como anormal ou a apresentar problemas meramente técnicos. Temos a promessa de normalização e felicidade através da ciência e da lei. Quando elas falham, isso só justifica a necessidade de mais do mesmo. [tradução livre]¹¹⁴

A análise das relações de poder é uma área extremamente complexa; encontra-se nela, muitas vezes, o que pode ser chamado de “situações ou estados de dominância” onde as relações de poder, em vez de serem recíprocas – permitindo aos vários participantes adotarem estratégias de modificação –, permanecem bloqueadas em uma ou menos direções.

Desta forma, quando grupo social tem sucesso, ao bloquear um campo de relações de poder, imobilizando-o e impedindo qualquer reversibilidade do movimento por meios econômicos, jurídicos, políticos ou de qualquer outra forma institucional, surge o que pode ser denominado como “estado de dominação”.

4.1.3 O cenário democrático-representativo como expressão do panóptico de Bentham

O Panóptico, idealizado por volta de 1787, apresenta-se como um conceito arquitetônico de economia de vigilância. Segundo Jeremy Bentham¹¹⁵, através do Panóptico seria possível que um grupo maior de indivíduos fosse mantido sob a vigilância de um grupo de observadores menor, ou até mesmo um único observador. Cunha-se, a partir do substantivo “Panóptico”, o termo “panoptismo” para designar a atividade realizada pelo tal modelo de observação.

Foucault afirma:

O panoptismo é um dos traços característicos da nossa sociedade. É uma forma de poder que se exerce sobre os indivíduos em forma de punição e recompensa e em forma de

¹¹⁴ ASHENDEN, Samantha; OWEN, David. **Foucault contra Habermas**: recasting the dialogue between genealogy and critical theory. London: Sage Publications, 1999, p. 11. *In verbis*: “Biopower spread under the banner of making people healthy and protecting them. When there was resistance, or failure to achieve its stated aims, this was construed as further proof of the need to reinforce and extend the power of experts. A technical matrix was stablished. By definition, there ought to be a way of solving any technical problem. Once this matrix was stablished, the spread of biopower was assured, for there could be nothing else to appeal to: any other standards could be shown to be abnormal or to present merely technical problems. We are promised normalization and happiness through science and law. When they fail, this only justifies the need for more of the same”.

¹¹⁵ BENHTAM, Jeremy. **O Panóptico**. Belo Horizonte: Autêntica, 2008, p. 19.

correção, isto é, de formação e transformação dos indivíduos em função de certas normas. Este tríplice aspecto do panoptismo – vigilância, controle e correção – parece ser uma dimensão fundamental e característica das relações de poder que existem em nossa sociedade.¹¹⁶

Dá-se, assim, através do panoptismo, o momento de “controle de virtualidades” que Foucault denomina em *A verdade e as formas jurídicas*, de 1973. Depreende-se do estudo da referida obra¹¹⁷ que aquele controle resultaria inicialmente da vigilância ininterrupta de determinados indivíduos por alguém que sobre eles exercesse um poder (chefe de oficina, médico, psiquiatra, diretor de prisão etc.).

O resultado de tal “sentimento de vigilância” seria, assim, a introjeção – por parte dos cativos – dos critérios exteriores que seriam estipulados e exigidos por aqueles que exerciam a vigilância. Foucault, posteriormente, em *Vigiar e punir*¹¹⁸, obra escrita em 1975, assim o expressará:

Daí o efeito mais importante do Panóptico: induzir no detento um estado consciente e permanente de visibilidade que assegura o funcionamento automático do poder. Fazer com que a vigilância seja permanente em seus efeitos, mesmo se é descontínua em sua ação; que a perfeição do poder tenda a tornar inútil a atualidade de seu exercício; que esse aparelho arquitetural seja uma máquina de criar e sustentar uma relação de poder independente daquele que o exerce: enfim, que os detentos se encontrem presos numa situação de poder de que eles mesmos são os portadores.

Depreende-se, pois, da análise em conjunto das obras foucaultianas citadas, que através das relações de poder estabelecidas pelo modelo panóptico de vigilância, seria possível a obtenção do controle de um grupo maior de indivíduos por um grupo menor – isto que se adequaria plenamente aos ideais da burguesia europeia, interessada no domínio da crescente população de marginalizados da economia.

As [...] ideias dos senhores são produto das relações burguesas de produção [...], assim como sua justiça é apenas a vontade de uma classe transformada em lei, uma vontade cujo conteúdo está dado nas condições [...] de vida da classe dos senhores.¹¹⁹

Percebe-se, assim, que o panóptico ultrapassa a ideia de estrutura física, de local construído com o objetivo de exercer o controle de muitos através de poucos. A ideia central que

¹¹⁶ FOUCAULT, Michel. Op. cit., 2002, p. 103.

¹¹⁷ Ibid., p. 88.

¹¹⁸ FOUCAULT, Michel. Op. cit., 2010, p. 191.

¹¹⁹ MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. Op. cit., p. 63.

se retira da análise desse instituto, é a introjeção da obediência, isto é, a aceitação da disciplina pelas próprias vítimas dessa obediência.

Bauman, na obra *Vigilância líquida*¹²⁰, ao dialogar com David Lyon, afirma que as escolhas das pessoas consideradas subordinadas – seja política ou economicamente – são predefinidas, isso para que sejam formados sujeitos dóceis e passíveis de condicionamento comportamental:

[...] Mas ela se manifesta em muitas e diversas mudanças seminais; acima de tudo, no deslocamento da aposta em toda e qualquer luta pelo sucesso a partir de disciplina, obediência, conformidade, respeito à ordem, rotina, uniformidade e de uma redução de opções; de maneira geral, da predeterminação das escolhas dos subordinados mediante mecanismos endereçados à sua faculdade racional de buscar recompensas e evitar punições – às faculdades essencialmente “irracionais” de iniciativa, audácia, experimentação, autoafirmação, emotividade, prazer e busca de diversão.

Associando a introjeção da vigilância ao instituto do panóptico de Bentham, Bauman diz que a redução das escolhas dos prisioneiros – sociais e não apenas àqueles submetidos à correção carcerária – está relacionada diretamente com o modelo político-econômico que se verifica na sociedade global. Isso porque, as pessoas se vêem obrigadas a aceitar, pacificamente, as condições de vida impostas, visando driblar consequências consideradas ainda mais prejudiciais, como a fome e a falta de moradia. Malefícios estes oriundos desse modelo político-econômico.

Bentham via uma chave para o sucesso gerencial na redução das escolhas dos prisioneiros do pan-óptico às esqualidas alternativas de emprego maçante ou um tédio ainda mais mortal, uma dose diária de castigos ou tormentos da fome; os gerentes contemporâneos dignos desse nome veriam no regime recomendado uma perda tão abominável quanto indesculpável dos recursos essenciais ocultos nas idiosincrasias pessoais, e que crescem juntamente com sua variedade e diversidade.¹²¹

Ainda, verifica-se que a opressão causada com a vigilância ostensiva é menos eficiente ao empresário e ao político – que buscam sujeitos dóceis – do que aquela vigilância velada, onde o próprio subordinado aceita e deseja agir em conformidade com a vontade dos dominantes; a servidão passa a ser o objetivo do próprio subordinado.

¹²⁰ BAUMAN, Zygmunt; LYON, David. **Vigilância líquida**. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, p. 60.

¹²¹ Ibid.

Tal compreensão é aderida através da suposta concessão de poder aos dominados, onde estes acreditam que possuem a “real obrigação” de exercer esse poder, como uma forma de exercício de responsabilidade. Assim, as atividades que antes seriam impostas, agora são desejadas e realizadas sem a necessidade da vigilância ostensiva, uma vez que o controle está sendo exercido de forma silenciosa através dos discursos de dominação.

Hoje, quando o centro de gravidade, sob o ônus da prova e da responsabilidade pelo resultado, foi transmitido pelos gerentes (como líderes de equipe e comandantes de unidade) para os ombros de executantes individuais, “terceirizados” ou “transferidos” lateralmente e avaliados de acordo com um padrão vendedor-comprador, e não de uma relação chefe-subordinado, o propósito é aproveitar o total da personalidade subalterna [cultivada] e todo o seu tempo de vigília para as finalidades da empresa. Trata-se de um expediente considerado, e não sem motivo, infinitamente mais conveniente e lucrativo que as medidas pan-ópticas, sabidamente caras, incontroláveis, restritivas e trabalhosas. A servidão, com a vigilância do desempenho 24 horas por dia, sete dias por semana, está se tornando plena e verdadeiramente, para os subordinados, uma tarefa tipo “faça você mesmo”. A construção, administração e manutenção de pan-óptico foi transformada de passivo em ativo para os chefes, previstas nas letras miúdas de todo contrato de emprego.¹²²

A necessidade de manutenção dos dominados como sujeitos passivos, foi convertida em uma dominação sutil e na criação da ideia de sujeitos ativos e participantes da construção social, seja empresarial ou política.

Essa autovigilância verificada nos indivíduos transformou a instituição física do panóptico de Bentham em panópticos abstratos e pessoais, uma vez que a responsabilidade de se manter em “bom estado” está tão enraizada no forjado comportamento humano, que a vigilância ostensiva se torna redundante. Isso porque, o próprio sujeito deseja, plenamente, garantir o funcionamento do sistema, uma vez que, com a “perfeita ordem”, os bens de consumo podem ser objetos alcançáveis – esses como forma de retribuição pela “lealdade”.

Bauman, assim, denuncia:

Em suma, tal como os caramujos transportam suas casas, os empregados do admirável novo mundo líquido moderno precisam crescer e transportam sobre os próprios corpos seus pan-ópticos pessoais. Aos empregados e a todas as outras variedades de subordinados foi atribuída a responsabilidade plena e incondicional de mantê-los em bom estado e garantir seu funcionamento ininterrupto (deixar o seu celular ou iPhone em casa para dar um passeio, suspendendo a condição permanentemente à disposição de um superior, é um caso de falha grave). Tentados pelo encanto dos mercados de consumo e assustados com a possibilidade de que a nova liberdade em relação aos chefes se

¹²² BAUMAN, Zygmunt. Op. cit., p. 61.

desvaneça, juntamente com as ofertas de emprego, os subordinados estão tão preparados para o papel de autovigilantes que se tornam redundantes em relação às torres de vigilância do esquema de Bentham e Foucault.¹²³

Considerando a criação de uma “personalidade padrão”, isto é, de um comportamento “normalizado”, o que extrapolar essa normalidade é classificado como inadequado, ou seja, os indivíduos que agirem contrariamente à manutenção do “bom estado”, são colocados à margem da sociedade.

Diante de tal compreensão, foram criados institutos capazes de afastar tais indivíduos do seio da “sociedade pacífica”. Assim, esses institutos deixam a característica disciplinadora do panóptico e assumem uma preocupação com a segurança na manutenção do sistema já massificado.

David Lyon traz a variação do panóptico que está associada a esse controle dos sujeitos marginalizados, denominado por Didier Bigo de “ban-óptico”. Esse instituto traça os perfis dos sujeitos, a partir dos quais, é possível definir quem deve ser objeto de vigilância específica. Lyon diz que “[...] a função estratégica do diagrama ban-óptico é traçar o perfil de minorias ‘indesejadas’”¹²⁴.

[...] Mas você acha que o mesmo tipo de análise poderia ser aplicado a grupos marginais em si, imigrantes potenciais, suspeitos de “terrorismo” e outras pessoas submetidas a regimes de “segurança” mais recente? A variação de Didier Bigo sobre o tema do pan-óptico fala de um “ban-óptico” e se aplica exatamente a esses marginais do globo. Em termos simples, Bigo propõe o “ban-óptico” para indicar de que modo tecnologias de elaboração de perfis são usadas para determinar quem será colocado sob vigilância específica. Mas ele emerge de uma análise teórica completa a respeito de como surge uma nova “insegurança global” a partir das atividades crescentemente combinadas dos “gerentes da inquietação” internacionais, como policiais, agentes de fronteiras e companhias aéreas. Burocracias transacionais de vigilância e controle, tanto empresariais quanto políticas, agora trabalham a distância para monitorar e controlar, pela vigilância, os movimentos da população. Tomados em conjunto, esses discursos, essas práticas, regras e arquiteturas físicas foram um aparato completo, conectado, o que Foucault chamou de *dispositif*. O resultado não é um pan-óptico global, mas um “ban-óptico” – combinado a ideia de Jean-Luc Nancy de “ban”, tal como desenvolvida por Giorgio Agamben, como o “óptico” de Foucault. Seu *dispositif* mostra quem é bem-vindo ou não, criando categorias de pessoas excluídas não apenas de determinado Estado-nação, mas de um conjunto bastante amorfo e não unificado de potências globais.¹²⁵

¹²³ BAUMAN, Zygmunt. Op. cit., p. 61.

¹²⁴ Ibid., p. 62.

¹²⁵ Ibid., p. 62 e 63.

A associação dos instrumentos velados de controle com os instrumentos de manutenção da ordem, cria a perfeita forma de manutenção do sistema, isto é, o sistema é aceito pelos sujeitos dóceis e mantido através do afastamento daqueles que atuam contrariamente aos preceitos de tal sistema, onde os próprios indivíduos que ocupam a função de manter a segurança estão submetidos a autovigilância ou à represália pelo mau comportamento oriunda daqueles que aceitam e desejam o sistema.

Desse modo, o ban-óptico funciona como um filtro, onde os indivíduos que não são considerados confiáveis são marginalizados e alvos das repressões sociais. Essa confiabilidade é medida através do acesso aos meios de pacificação, ou seja, aqueles sujeitos que tem acesso às recompensas pela obediência – bens de consumo e suposta participação social – são considerados dóceis e confiáveis para a manutenção da “ordem”. Entretanto, aqueles que já são excluídos social e economicamente, por não possuírem possibilidades de inserção no meio social através do acesso às “maravilhas do capitalismo”, são classificados como prováveis desertores dos ditames do sistema e, por isso, são [ainda mais] excluídos.

[...] O ban-óptico guarnece as entradas daquelas partes do mundo dentro das quais a vigilância “faça você mesmo” é suficiente para manter e reproduzir a “ordem”; basicamente, ele barra a entrada de todos os que não possuem nenhuma das ferramentas adequadas para isso (como cartão de crédito ou Blackberry); e que, portanto, não podem ser considerados confiáveis do que se refere à prática dessa vigilância por conta própria. Esses indivíduos (mais precisamente, essas *categorias* de indivíduos) devem ter “ajuda mecânica”, por assim dizer, para se alinhar aos padrões comportamentais dos “espaços defensáveis”. Outra tarefa dos dispositivos ban-ópticos, e de não menor gravidade, é identificar prontamente indivíduos que dêem sinais de não estar dispostos a se manter na linha ou que planejem quebrar esses padrões obrigatórios.¹²⁶

Diante de tal compreensão, percebe-se que o modelo social possui um sistema garantidor do próprio funcionamento. Isto é, as duas formas de vigilância, disciplinar e repressora, atuam internamente na formatação dos sujeitos para o exercício da autovigilância, e, externamente, no controle, na exclusão dos marginalizados.

O que torna ainda mais “eficaz” o modelo político-econômico imposto socialmente, é o crescente número de indivíduos “não-confiáveis”, isso porque a existência desses indivíduos fortalece o sentimento de insegurança dos sujeitos “confiáveis”, que passam a desejar o afastamento dos marginalizados para que a “paz social” não seja abalada. Tal efeito contribui

¹²⁶ BAUMAN, Zygmunt. Op. cit., p. 65.

para a formação de uma sociedade cada vez mais desigual e de uma vigilância cada vez mais enraizada.

Bauman, nesse sentido, afirma que os indivíduos miseráveis – aqueles que vivem à margem da sociedade – mesmo que em busca de água e pão, são considerados uma ameaça à forma de vida imposta e, por isso, fortalecem as duas frentes da vigilância:

Em outras palavras, a tecnologia de vigilância hoje se desenvolve em duas frentes que servem a dois objetivos estratégicos opostos: numa das frentes, o confinamento (ou “cercar do lado de dentro”), na outra, a exclusão (ou “cercar do lado de fora”). A explosão da massa global de exilados, refugiados, pessoas em busca de asilo – ou em busca de pão e água potável – pode realmente fortalecer *ambos* os tipos de tecnologia de vigilância [...].¹²⁷ (p. 65)

Como forma de validação institucional dessas formas de vigilância, existe o ordenamento jurídico; um instrumento utilizado para a formatação do comportamento padrão e para a criação das represálias em caso de afastamento de tal modelo comportamental.

Assim, verifica-se que o cenário democrático-representativo encontra aí sua razão: não como consequência da efetivação dos direitos sociais e da criação de uma sociedade mais “justa”, mas como um importante e eficaz instrumento de controle social.

4.2 O teatro de procedimentos e o mito da “crise” representativa

Diante do que até aqui foi exposto, percebe-se que através das relações de poder, do exercício das disciplinas, da manifestação de tais institutos na formação de uma “sociedade disciplinar”, tem-se o funcionamento da sociedade como algo programado para manter um sistema que facilite o exercício do controle social e da limitação dos instintos humanos.

Ao se abordar o funcionamento da sociedade, poderia ser relacionado à esta a promoção da vida, isto é, a produção da vida a qual hoje os indivíduos são submetidos. Para que essa vida seja mantida são necessários mecanismos contínuos, reguladores, produtores, e corretivos que possam garantir a continuidade do sistema; tem-se como a expressão desse mecanismo a norma.

¹²⁷ BAUMAN, Zygmunt. Op. cit., p. 65.

Como afirma Foucault, “uma sociedade normalizadora é o efeito histórico de uma tecnologia de poder centrada na vida”.¹²⁸ Assim, a norma funciona como um elo entre o elemento disciplinar do corpo individual – exercício da formação do sujeito por meio dos discursos e, conseqüentemente das disciplinas – e o elemento regulamentador de uma multiplicidade biológica, isto é da sociedade como uma expressão da coletividade – exercício do biopoder.

Através do exercício dessas duas tecnologias denominadas por Foucault de “tecnologias disciplinar e regulamentadora”¹²⁹, foi possível a criação de um sujeito passivo e passível de condução para que então pudesse ser possível a condução de todos os indivíduos através da regulamentação do corpo social enquanto população.

Diante de tal concepção, possuindo a norma esse caráter de formador e de garantidor do formato social, tem-se assim a criação de um mecanismo automático de funcionamento, isto é, de um sistema de retroalimentação.

Isso ocorre porque, ao ser exercido o controle dos indivíduos por meio das disciplinas e do corpo social – população – por meio da regulamentação, foi estabelecido um sistema político e econômico favorável ao controle. Assim, como expressão do “ideal” de democracia exercido através da representação política partidária, tem-se a nomeação de representantes políticos através do “legítimo” exercício dos direitos políticos da população.

Esse processo de eleição de representados é formado pelo mesmo sistema normativo que garante a atual formação social, servindo então como mantedor do cenário político e econômico através da formatação dos indivíduos e destes como corpo social. Desse modo, esses mecanismos de poder encontram seu “sentido” justamente a partir da gênese e do desenvolvimento do Estado Liberal, uma vez que, segundo Foucault, a anátomo-política – formatação individual do sujeito – e a biopolítica – formatação da coletividade – somente podem ser entendidas como convenientes e adequadas quando inseridas no cenário instituído pelo liberalismo clássico que visava, sobretudo o desenvolvimento das relações de produção capitalista.

Desse modo, todo esse aparato “legítimo” de regras que garantem o automatismo do sistema, seria mantido pela mesma maioria que sofre os efeitos de tais normas, isto é, o povo, que em obediência a uma legalidade e na crença em um estatuto legal, submete-se a tal regime. Tal

¹²⁸ FOUCAULT, Michel. **A história da sexualidade I: a vontade de saber**. Rio de Janeiro: Graal, 1988, p. 134.

¹²⁹ FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. Curso no Collège de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 302.

obediência seria fundada, segundo Weber, em medo ou esperança, onde o medo está na possibilidade que os garantidores do poder têm de se vingar – produção da vigilância do panoptismo –, e, a esperança, na possibilidade de serem oferecidas recompensas pelo “bom comportamento”, ou seja, pela submissão passiva – produção de corpos dóceis.

Isto é:

Existe, por fim, a autoridade que se impõe em razão da “legalidade”, em razão da crença na validade de um estatuto legal e de uma “competência” positiva, fundada em regras racionalmente estabelecidas ou, em outros termos, a autoridade fundada na obediência que reconhece obrigações conformes ao estatuto estabelecido. Tal é o poder, como exerce o “servidor do Estado” em nossos dias e como o exercem todos os detentores do poder que dele se aproximam sob esse aspecto. [...] a obediência dos súditos é condicionada por motivos extremamente poderosos, ditados pelo medo ou pela esperança – seja pelo medo de uma vingança das potências mágicas ou dos detentores do poder, seja pela esperança de uma recompensa nesta terra ou em outro mundo.¹³⁰

Tendo em vista o cenário político no qual o Brasil está inserido, onde muitos associam a palavra “crise” à representatividade, verificar-se-ia, na verdade, que não se trata de uma crise política, uma vez que o modelo democrático-representativo seria a expressão exata dos interesses de uma minoria representados pelos políticos “legitimamente” eleitos.

A ausência da dita “crise” está justamente no efetivo exercício dessa legitimidade, onde, em razão de uma obediência a um estatuto legal, tem-se a manutenção de um sistema legalmente idealizado. O problema está não no modelo representativo, mas na idealização deste, isto é, no que esse sistema poderia ser:

Não é justo dizer que o governo está “funcionando mal” só porque às vezes ele gera resultados com os quais discordamos, por mais forte que seja nossa discordância (e afirmar que ele obtém resultados de que “o povo” discorda – ou de que discordaria, “se compreendesse” – na maioria das vezes é pouco mais que uma projeção delirante). Numa democracia representativa, as determinações de valor devem ser feitas pelos representantes eleitos; e, se a maioria realmente desaprová-los poderá destituí-los através do voto. O mau funcionamento ocorre quando o processo não merece nossa confiança, quando (1) os incluídos estão obstruindo os canais da política para assegurar que continuem sendo incluídos e os excluídos permaneçam onde estão, ou (2) quando, embora a ninguém se neguem explicitamente a voz e o voto, os representantes ligados a maioria efetiva sistematicamente põem em desvantagem alguma minoria, devendo à mera hostilidade ou à recusa preconceituosa em reconhecer uma comunhão de interesses

¹³⁰ WEBER, Max. Política como vocação. In: **Ciência política**: duas vocações. 18. ed. São Paulo: Cultrix, 2011, p. 68.

– e, portanto, negam a essa minoria a proteção que o sistema representativo fornece a outros grupos.¹³¹

Acontece que por trás de todo esse aparato normativo existe uma atividade discursiva que produz os sujeitos através das disciplinas e a coletividade através da regulamentação – biopoder. Diante de tal compreensão, tem-se a manutenção de um sistema que envolve não só a população, mas também a minoria que dá origem a esse estatuto de normas. Por esta razão, não seria adequado atribuir uma “crise” ao sistema representativo, já que se trata de um quadro constante, ou seja, não se poderia determinar um momento histórico em que o cenário democrático fosse diverso do atual.

Em suma, todos os envolvidos no sistema são manipulados pelo que Foucault denomina de “teatro dos procedimentos”, onde todos – tanto representantes como representados, já que todos são dominados quando colocados sob a ótica da atuação sistemática – acreditam que estão agindo em nome de interesses próprios, quando, na verdade, estariam incorrendo tão somente no exercício do vício da vontade, isto é, tendo sua vontade vinculada ao que preceitua todo o discurso legitimador.

Nesse ponto deve ser destacado que o poder não seria um objeto, algo que poderia ser propriedade de alguém ou de alguma classe social, por isso não deve-se dizer que existem dominantes e dominados últimos, aqueles que se submetem ao exercício do poder e aqueles que não se submetem que, na verdade, o exercem. Isso ocorre porque o “poder”, em si, não existe, o que existem são as relações de poder, o que seria justamente o seu funcionamento em rede, que perpassa por todas as camadas sociais causando o “estado de dominação geral”.

A crítica aqui levantada sobre o sistema representativo, o qual inclui a atuação dos partidos políticos como instrumentos daquele, resumir-se-ia ao cenário que perpassa por inúmeros momentos da história política, onde pode ser observada uma manipulação ideológica do povo – envolvendo representantes e representados – para que o sistema permaneça em pleno vigor.

Para Foucault¹³² essa dominação é permitida justamente pelas regras, onde uma classe se sobrepõe a outra e, a partir disso, surge o ideal de liberdade, em razão da crença que direciona o povo a acreditar que isso seria a representação de seus interesses e a libertação da

¹³¹ ELY, John Hart. **Democracia e desconfiança**: uma teoria do controle judicial de constitucionalidade. Trad. Juliana Lemos; Rev. Técnica. Alonso Reis Freire. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010, p. 137.

¹³² FOUCAULT, Michel. Op. cit., 2011, p. 25-26.

tiranias e do totalitarismo. Entretanto, a existência de regras que condicionam as ações sociais condizentes com o “ideal democrático” são as mesmas regras que geram tal dominação.

As regras, como tenha sido dito, são vazias e servem como instrumentos para justificar todo esse teatro procedimental, onde as pessoas, que são escolhidas para representar os interesses sociais, manipulam a ideologia política para conseguir os votos necessários, enquanto, sofrem igual manipulação dos “leviatãs privados”.

O sistema de dominação social conta com uma violência extrema, onde todos – população, em sua maioria, dirigentes estatais e os grandes empresários – são submetidos a uma peça teatral. Esses últimos, pelo fato de estarem no controle das questões políticas e econômicas do país, se vêem sempre como dominantes, todavia, não passam de atores em um teatro de procedimentos.

Assim dispõe Foucault:

É justamente a regra que permite que seja feita violência à violência e que em outra dominação possa dobrar aqueles que dominam. Em si mesmas as regras são vazias, violentas, não finalizadas; elas são feitas para servir a isto ou àquilo; elas podem ser burladas ao sabor da vontade de uns ou de outros. O grande jogo da história será de quem se apoderar das regras, de quem tomar o lugar daqueles que as utilizam, de quem se disfarçar para pervertê-las, utilizá-las ao inverso e voltá-las contra aqueles que as tinham imposto; de quem, *se introduzindo no aparelho complexo, o fizer funcionar de tal modo que os dominadores encontrar-se-ão dominados por suas próprias regras.* [...] *Trata-se de fazê-las aparecer como acontecimentos no teatro dos procedimentos.*¹³³ [grifou-se]

Como já foi destacado, Foucault denuncia o sistema social – sistema de regras, político, econômico, e os demais que envolvem o funcionamento da sociedade – como um teatro de procedimentos, onde todos os envolvidos são manipulados pelo próprio sistema, por esta razão se atribui um funcionamento automático, que contaria com a atuação de todo o corpo social. Em suma, todos estão sujeitos ao automatismo do sistema, mesmo aqueles que se vêem detentores do “poder” e, por isso, como dominantes, também ocupariam o papel de dominados perante o sistema.

Para Foucault as condições políticas e econômicas, ou seja, as condições que se externam na sociedade, não são um obstáculo para o sujeito de conhecimento e nem são impostas a ele, pois tal sujeito é construído em conjunto com os fatores sociais, ou seja, tudo é fabricado

¹³³ FOUCAULT, Michel. Op. cit., 2011, p. 25-26.

com o decorrer da história, inclusive o próprio sujeito e, por conseguinte, as relações de verdade, como dito anteriormente.

Os discursos limitam a produção da palavra, e, portanto, ela é controlada pelos procedimentos, que são como “rituais que qualificam o sujeito que fala, assinala sua posição e o tipo de enunciados que emitirá”.¹³⁴ Pode-se verificar esse ritual no sistema econômico, onde todos seguem as regras determinadas pelo modelo capitalista, e figuram ou como beneficiários – empresários e políticos –, ou como vítimas que sentem a necessidade constante de se adequar ao capitalismo – cidadãos.

Sendo então as relações de poder produtoras de sujeitos e de realidade, verificar-se-ia que das relações econômicas e políticas surge todo um estatuto normativo, estatuto esse que sustenta a livre iniciativa, e, por conseguinte, o modelo econômico vigente, bem como garante a manutenção de um sistema democrático, o que resulta na efetivação das produções das relações de poder, sejam essas econômicas ou políticas, através da promessa de concretização do que preceitua a expressão da forma “ideal” de democracia.

¹³⁴ Ibid., p. 90.

5 CONCLUSÃO

Como se verificou, o regime democrático foi considerado como a melhor forma de concretização dos direitos sociais, da valorização da coletividade e do sujeito enquanto indivíduo. Tal compreensão surgiu a partir da idealização de efetivação dos direitos de igualdade e liberdade, isto é, a partir da possibilidade de equiparação social – igualdade – e de uma saída para a opressão – liberdade.

Diante disso, para que se chegasse ao ápice da supremacia popular, as esperanças de um sistema político “justo” e eficaz foram depositadas em sua forma representativa-partidária. Entretanto, tendo em vista a influência que o modelo econômico exerce nas questões políticas o enfoque da “gestão popular” foi transferido para a possibilidade de auferir proveitos decorrentes da utilização “ilegítima” do cargo público.

A partir de tal concepção, se fez necessário o desenvolvimento de uma análise filosófica a respeito da formação, ou melhor, formatação dos indivíduos para que então fosse possível a formatação da coletividade enquanto população. Diante disso, o objetivo deste trabalho foi construir a ideia de formação de sujeitos dóceis e coletividade obediente como instrumentos de manutenção dos sistemas sociais – político e econômico.

Essa análise filosófica partiu de uma perspectiva foucaultiana, que consiste na formatação social através da atividade discursiva, isto é, relações de saber-poder que são construídas com o transcurso histórico. Tal concepção surge através da influência de Friedrich Nietzsche ao discorrer sobre a genealogia da “moral” – esta como uma espécie de verdade.

Ao abordar a criação do sujeito a partir da atividade discursiva, verifica-se que o indivíduo não poderia ser um sujeito de conhecimento, isto é, a “origem” do conhecimento não poderia ser atribuída à capacidade cognitiva do ser humano, ao contrário disso, o sujeito seria igualmente formatado pela história.

A partir dessa formatação, tem-se a possibilidade de exercer o controle social por meio da normalização de condutas. Essa normalização ocorre com a instituição de medidas técnicas (normas) para padronizar a atuação humana com as pretensões decorrentes do modelo econômico. Deve ser destacado que, inclusive essa busca por uma satisfação econômica é originada pela atividade discursiva.

Assim, o que se buscou no desenvolvimento dos capítulos deste trabalho foi explicar sobre como essa atividade discursiva atua na formação de todo o cenário social. Para tanto, foi atribuído o controle individual às disciplinas que veiculam e possibilitam o discurso, isto é, a partir do transcurso histórico foi desenvolvido uma espécie de conduta humana considerada adequada ao convívio social baseada nas formas definidas como mais eficazes à preservação dos direitos sociais e individuais.

Percebe-se que é através da atividade discursiva que se formam a tecnologia disciplinar e a regulamentadora, e é por meio destas tecnologias que, em primeiro, é formatado o homem como indivíduo e, em segundo, a sociedade através da população. Tal tecnologia disciplinar é a que limita a atuação humana, isto é, por meio da disciplina o indivíduo é condicionado a agir conforme os ditames sociais.

Dentre essas disciplinas se encontra a obediência ao funcionamento social – econômico, político, religioso etc –, ou seja, os sujeitos passam a aceitar certas formas de viver – moralmente estabelecidas – como a forma adequada; trata-se de uma moral instituída discursivamente.

Diante de tal compreensão, quando se tem um indivíduo formatado para aceitar a supressão da individualidade em nome de uma coletividade, passou-se ao controle desta através da formação da população através do que Foucault denomina de biopoder. O exercício do biopoder conta com a instituição de ordenamentos jurídicos responsáveis pela manutenção do sistema político e econômico. Ressalte-se que esse ordenamento é formado pelas mesmas pessoas que são escolhidas para representar os interesses da coletividade.

Dessa forma, o intuito em explicar como se daria a formação do indivíduo seria alcançar a compreensão que define que a formação social ocorre por meio da normatização. A instituição de normas produz ações equilibradas com o que se faz necessário para a manutenção dos sistemas, isto é, a produção de relações de verdade.

Independentemente de qualquer discussão que envolva a existência de uma vinculação quanto ao conteúdo das normas, acredita-se que o que se definiria no ordenamento jurídico seria apenas um procedimento, isto é, várias ações previstas legalmente que estabeleceriam a legalidade dos resultados desde que seguidas rigorosamente. Tal processo legislativo apenas garante que os atos sejam considerados legítimos quando observado o que preceitua as normas instituídas.

Em uma análise da cultura brasileira, Darcy Ribeiro em “O povo brasileiro”, afirma que:

As elites dirigentes, primeiro lusitanas, depois luso-brasileiras e, afinal, brasileiras, viveram sempre e vivem ainda sob o pavor pânico do alçamento das classes oprimidas. Boa expressão desse pavor pânico é a brutalidade repressiva contra qualquer insurgência e a predisposição autoritária do poder central, que não admite qualquer alteração da ordem vigente.¹³⁵

Diante disso, tem-se o sistema democrático-representativo como um instrumento de controle social através do exercício do biopoder, isto é, fazer com que a população acredite que está conduzindo o rumo da sociedade ao suprimir vontades individuais para que a coletividade seja beneficiada, quando, na verdade, o que ocorre é a instituição e manutenção de um sistema político que apenas beneficia aqueles que usufruem as posições privilegiadas para extrair proveitos pessoais.

José Saramago em “Ensaio sobre a Lucidez” denuncia:

Eu já tinha dito que iria propor tirar a palavra utopia do dicionário. Mas, enfim, não vou a tanto. Deixe ela lá estar, porque está quieta. O que eu queria dizer, é que há uma outra questão que tem de ser urgentemente revista. Tudo se discute neste mundo, menos uma única coisa: a democracia. Ela está aí, como se fosse uma espécie de santa no altar, de quem já não se espera milagres, mas que esta aí como referência. E não se repara que a democracia em que vivemos é uma democracia seqüestrada, condicionada, amputada.¹³⁶

A associação da democracia com a religião seria evidenciada justamente pelo caráter idealizado que as envolve. Dessa forma, considerar a democracia como a forma ideal para a representação popular apenas pelo cumprimento dos preceitos constitucionais, nada mais é do que uma utopia.

Diante disso, o que se propôs com o desenvolvimento do conceitualismo democrático, da formação do sujeito a partir de uma análise filosófica, das nuances doutrinárias que envolvem o constitucionalismo, foi estabelecer uma crítica ao sistema democrático-representativo.

Tal crítica repousa na própria essência desse formato de expressão política, onde:

¹³⁵ RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro**: a formação e o sentido do Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 21.

¹³⁶ SARAMAGO, José. Op. cit., p. 11.

[...] esconde-se uma profunda distância social, gerada pelo tipo de estratificação que o próprio processo de formação nacional produziu. O antagonismo classista que corresponde a toda estratificação social aqui se exagera, para opor uma estreitíssima camada privilegiada ao grosso da população, fazendo as distâncias sociais mais intransponíveis que as diferenças raciais (Darcy ribeiro 2006, p. 20).¹³⁷

Por fim, em conformidade com o que foi abordado em todo o trabalho, considera-se a democracia representativa como um instrumento de manutenção de controle das camadas populares. Sistema este que, mesmo que sejam executadas medidas direcionadas a melhoria das condições de existência das classes mais baixas, o que ainda prevalece é a acentuação das diferenças sociais através de uma promessa de aproximação de classes e direitos, o que reforça o poder nas mãos de quem o detém; que não é o povo.

¹³⁷ RIBEIRO, Darcy. Op. cit., p. 20.

REFERÊNCIAS

- ADEODATO, João Maurício. **Filosofia do direito**: uma crítica à verdade na ética e na ciência. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.
- AGESTA, Luis Sanchez. **Princípios de teoria política**. 2. ed. impressão. Madrid: Editora Nacional, 1967.
- ARISTÓTELES. **Política**. Trad. Mário da Gama Cury. Brasília: Universidade de Brasília, 1985.
- _____. **Ética a Nicômacos**. Brasília: UNB, 1999.
- ASHENDEN, Samantha; OWEN, David. **Foucault contra Habermas**: Recasting the dialogue between genealogy and critical theory. London: Sage Publications, 1999.
- AZAMBUJA, Darcy. **Teoria Geral do Estado**, São Paulo, Globo, 2003.
- BARRETO, Vicente; MEYNAUD, Jean. **Representação e sistemas eleitorais**. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1988.
- BARREIROS NETO, Jaime. **Fidelidade partidária**. 1. ed. Salvador: JusPodivm, 2009.
- BAUMAN, Zygmunt. **A sociedade sitiada**. Lisboa: Instituti Piaget, 2010.
- _____; LYON, David. **Vigilância líquida**. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.
- BENHTAM, Jeremy. **O Panóptico**. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.
- BERCOVICI, Gilberto. Constituição e política: uma relação difícil. *In: Direito, moral e política*. São Paulo: Lua nova: revista de cultura e política, n. 61, 2004.
- BIANCHINI, Fernando Novelli. **Democracia representativa e democracia participativa**. Campinas: Millennium, 2014.
- BOBBIO, Norberto. **Teoria geral da política**: a filosofia política e as lições dos clássicos. Trad. Daniela Beccaccia Versiani. 20. reimpr. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000.
- _____. **O Futuro da Democracia**: uma defesa das regras do jogo. 6. ed. Trad. Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.
- _____. **Liberalismo e Democracia**. Trad. Marco Aurélio Nogueira. 6. ed. São Paulo: Brasiliense, 2013.
- _____. **Estado, governo, sociedade**; por uma teoria geral da política. Trad. Marco Aurélio Nogueira. 6. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1998.

_____. **Teoria da norma jurídica.** Tradução de Fernando Pavan Baptista e Ariani Bueno Sudatti. São Paulo: Edipro, 2001.

_____. **Teoria do ordenamento jurídico.** Tradução de Maria Celeste Cordeiro Leite dos Santos. 6. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1995.

BONAVIDES, Paulo. **Teoria constitucional da democracia participativa:** por um Direito Constitucional de luta e resistência, por uma Nova Hermenêutica, por uma Repolitização da legitimidade. São Paulo: Malheiros, 2003.

_____. **Política e Constituição:** os caminhos da democracia. Rio de Janeiro: Forense, 1985.

BORÓN, Atílio. Os “novos leviatãs” e a polis democrática: neoliberalismo, decomposição estatal e decadência da democracia na América Latina. *In: Pós – neoliberalismo II:* que Estado para que democracia? Sader, Emir e Gentili, Pablo (orgs.). Petrópolis/RJ: Vozes, 1999.

CHAUÍ, Marilena. O que é política? *In:* NOVAES, Adauto. **O esquecimento da política.** Rio de Janeiro: Agir, 2007.

DAHL, Robert A. **A democracia e seus críticos.** São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012.

_____. **Sobre a democracia.** Trad. Beatriz Sidou. Brasília: UNB, 2001.

DERRIDA, Jacques. **Força de lei:** o fundamento místico da autoridade. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

DÍAZ, Esther. **A filosofia de Michel Foucault.** Trad. César Candiottto. 1. ed. São Paulo: Editora Unesp, 2012.

DURANT, Will. **A história da filosofia.** Trad. Luiz Carlos do Nascimento Silva. São Paulo: Nova cultural, 2000.

ELY, John Hart. **Democracia e desconfiança:** uma teoria do controle judicial de constitucionalidade. Trad. Juliana Lemos; Rev. Técnica. Alonso Reis Freire. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas.** Trad. Roberto Machado e Eduardo Morais. 3. ed. Rio de Janeiro: Nau, 2002.

_____. **Microfísica do poder.** Trad. Roberto Machado. 29. ed. São Paulo: Graal, 2011.

_____. **Vigiar e punir:** nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 2010.

_____. **A ordem do discurso.** São Paulo: Loyola, 1999.

_____. **O governo de si e dos outros.** Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

_____. **A arqueologia do saber.** Rio de Janeiro: Forense universitária, 1997.

_____. **Em defesa da sociedade.** São Paulo: Martins Fontes, 1999.

_____. **Nascimento da Biopolítica.** Curso no Collège de France (1978-1979). São Paulo: Martins Fontes, 2008.

_____. **Segurança, Território, População.** Curso no Collège de France (1977-1978). São Paulo: Martins Fontes, 2008.

_____. **História da Sexualidade I: a vontade de saber.** Rio de Janeiro: Graal, 1976.

HAAS, Ingrid Freire. O fruto do impacto hegemônico e a perda identidade cultural. *In:* MAGALHÃES, José Luiz Quadros de (coord.). **Direito à diversidade e o Estado plurinacional.** Belo Horizonte: Arraes, 2012.

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império.** Rio de Janeiro: Record, 2001.

HESSE, Konrad. **A força normativa da Constituição.** Trad. Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1991.

HOBBS, Thomas. **Leviatã: ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil.** Trad. Rosina D'Angina. 2. ed. São Paulo: MartinClaret, 2012.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do Direito.** Trad. João Baptista Machado. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

_____. **Democracia.** Trad. Vera Barkow. São Paulo: Martins Fontes, 1992.

_____. **O Estado como integração: um confronto de princípio.** São Paulo: Martins Fontes, 2003.

KIRCHHEIMER, Otto. The Transformation of the western european party systems. *In:* LAPALOMBARA, Joseph; WEINER, Myron. **Political parties and political development.** Princeton: PUP, 1966.

_____. **Political Justice: the use of legal procedure for political ends.** Princeton: PUP, 1961.

KLEIN, Antônio Carlos. **A importância dos partidos políticos no funcionamento do Estado.** Brasília: Brasília Jurídica, 2002.

LIMA, Martônio Mont'alverne Barreto. Subdesenvolvimento e constituição dirigente: uma possível abordagem materialista. *In:* LIMA, Martônio Mont'alverne Barreto; BELLO, Enzo (coord.). **Direito e marxismo.** Rio de Janeiro: Lumen juris, 2010.

LOEWENSTEIN, Karl. **Teoria de la constitución**. 2. ed. Barcelona: Ariel, 1976.

MARX, Karl. **Sobre a questão judaica** / Karl Marx; apresentação [e posfácio] Daniel Bensaïd. Trad. Nélío Shneider, Daniel Bensaïd, Wand Caldeira Brandt. São Paulo: Boitempo, 2010.

_____.; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do partido comunista**. Trad. Sérgio Tellaroli. 1. ed. São Paulo: Companhia das letras, 2012.

MEZZAROBA, Orides. **Introdução ao direito partidário brasileiro**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

_____. **Sobre a democracia**. Trad. Beatriz Sidou. Brasília: UNB, 2001.

MÜLLER, Friedrich. **Fragmento (sobre) o poder constituinte do povo**. Tradução de Peter Naumann. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

NIETZSCHE, Friedrich. **A gaia ciência**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

_____. **Além do bem e do mal**. Trad. Edson Bini e Márcio Pugliesi. Curitiba: Hemus, 2001.

_____. **Genealogia da moral**. Trad. Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

ORWELL, George. **1984**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

REICH, Robert B. **Supercapitalismo**: como o capitalismo tem transformado os negócios, a democracia e o cotidiano. Trad. Afonso Celso da Cunha Serra. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro**: a formação e o sentido do Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social**. São Paulo: Martin Claret, 2006.

SADER, Emir. **Estado e política em Marx**. São Paulo: Boitempo, 2014.

SARAMAGO, José. **Ensaio sobre a lucidez**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

SILVA, José Afonso da Silva. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 15. ed. São Paulo: Malheiros, 1998.

SUCRO NETO, Pedro. **Sociologia geral e jurídica**: manual dos cursos de direito. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

VASCONCELOS, Arnaldo. **Teoria da Norma Jurídica**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 1993.

WEBER, Max. **Economy and Society**. Califórnia: University of California Press, 1978.

_____. Política como vocação. *In: Ciência política: duas vocações*. 18. ed. São Paulo: Cultrix, 2011.

_____. Parlamentarismo e governo. *In: Max Weber: textos selecionados*. Abril Cultural, 1980.

_____. El presidente del Reich. *In: Escritos políticos*. México: Folios, 1982.

_____. **A ética protestante e o “espírito” do capitalismo**. Trad. José Marcos Mariani de Macedo. São Paulo: Companhia das letras, 2004.